

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA SOCIAL
MESTRADO EM MEMÓRIA SOCIAL

Vivian Freitas de Mello

Trabalho, História e Memória: um estudo da Penitenciária Industrial Esmeraldino
Bandeira

Rio de Janeiro
2017

Vivian Freitas de Mello

**Trabalho, História e Memória: um estudo da Penitenciária Industrial Esmeraldino
Bandeira**

Texto de dissertação apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Memória Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro- PPGMS/UNIRIO- como requisito para a obtenção do título de Mestre em Memória Social.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Lobélia Faceira

Rio de Janeiro
2017

Mello, Vivian.

M527 Trabalho, História e Memória: um estudo da Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira / Vivian Mello. – Rio de Janeiro, 2017.

95 f.

Dissertação (Mestrado em Memória Social) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Programa de Pós-graduação em Memória Social, Rio de Janeiro, 2017.

Orientadora: Lobélia Faceira.

1. Memória Social. 2. Prisão. 3. Trabalho. 4. Mediação Social. I. Faceira, Lobélia, orient. II. Título.

1. Assunto 1. 2. Assunto 2. 3. Assunto 3. 4. Assunto 4. 5. História (Dissertações). I. Sobrenome do orientador, nome do orientador. III. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. IV. Título.

Vivian Freitas de Mello

**Trabalho, História e Memória: um estudo da Penitenciária Industrial Esmeraldino
Bandeira**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Gaudêncio Frigotto
Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ)

Prof^a. Dr^a. Lobélia Faceira
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)

Prof. Dr. Ricardo Salztrager
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO)

DEDICATÓRIA

Aos meus estimados pais e a todos os sujeitos privados de liberdade

AGRADECIMENTOS

Aos meus admirados pais pelo amor pleno e incentivo ininterrupto.

Aos familiares e amigos pelo apoio.

A professora, orientadora e amiga Lobélia Faceira pela parceria constante na elaboração deste estudo e em toda minha trajetória acadêmica e profissional.

Aos professores Gaudêncio Frigotto e Ricardo Salztrager pelas relevantes contribuições intelectuais.

Aos professores e funcionárias do PPGMS/UNIRIO pela dedicação.

Aos internos da Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira (SEAP/EB) pelo trabalho desenvolvido e pelo aprendizado em grupo.

A todos que contribuíram de maneira direta e indireta.

EPÍGRAFE

“É impossível passar por uma prisão e sair sem marcas e feridas. Acontece com todos. Com os que pra lá são mandados para cumprir uma pena. Com funcionários e visitantes. E, por que não, com pesquisadores.”
(Julita Lemgruber)

LISTA DE SIGLAS

CCT: Comissão de Classificação e Tratamento

CF/88: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CLT: Consolidação das Leis Trabalhistas

CP: Código Penal

DEPEN: Departamento Penitenciário Nacional

EGP: Escola de Gestão Penitenciária

FAT: Fundo de Amparo ao Trabalhador

FSC: Fundação Santa Cabrini

INFOPEN: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias

LEP: Lei de Execução Penal

MJ: Ministério da Justiça

MT: Ministério do Trabalho

MOBRAL: Movimento Brasileiro de Alfabetização

PPGMS: Programa de Pós-Graduação em Memória Social

RPERJ: Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro

SEAP/EB: Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira

SEAP/RJ: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro

SEEDUC/RJ: Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro

SENAC: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

UFF: Universidade Federal Fluminense

UNIRIO: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

VC: Vara Criminal

VEP: Vara de Execução Penal

VPF: Visita Periódica a Família

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico I- p.60

Gráfico II- p.61

Gráfico III- p.63

Gráfico IV- p.64

Gráfico V- p.66

Gráfico VI- p.68

Gráfico VII- p.69

Gráfico VIII- p.71

Gráfico IX- p.73

Gráfico X- p.75

RESUMO

A dissertação objetiva problematizar e refletir sobre a historicidade, contradições e mediações sociais da categoria trabalho na realidade social dos presos que trabalham na Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira. O trabalho consiste numa pesquisa qualitativa, elaborada a partir de uma revisão de literatura sobre as categorias teóricas trabalho e mediação, da análise histórica das prisões e das observações e vivências realizadas na pesquisa de campo qualitativa. O presente estudo pretende contribuir para a análise da importância do trabalho para a vida social do preso, contextualizando o significado social da prisão na sociedade capitalista e como esta é intrinsecamente atravessada pela categoria trabalho.

PALAVRAS CHAVES

Memória Social - Prisão - Trabalho - Mediação social.

ABSTRACT

The dissertation aims to problematize and reflect on the historicity, contradictions and social mediations of the category work in the social reality of prisoners working in the Industrial Penitentiary Esmeraldino Bandeira. The work consists of a qualitative research, elaborated from a literature review on the theoretical categories work and mediation, the historical analysis of the prisons and the observations and experiences realized in the qualitative field research. The present study aims to contribute to the analysis of the importance of work to the prisoner's social life, contextualizing the social meaning of prison in capitalist society and how this is intrinsically traversed by the work category.

KEYWORDS

Social memory - Prison - Work - Social mediation.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. ASPECTOS HISTÓRICOS DAS PRISÕES.....	23
2.1. Os impactos no processo de transitoriedade da sociedade disciplinar para a sociedade de controle e a construção história dos métodos punitivos.....	23
2.2. Prisões em diferentes conjunturas da sociedade brasileira.....	29
2.3. Divergentes correntes criminológicas.....	37
3. MEMÓRIA SOCIAL DO TRABALHO NA SEAP/EB.....	45
3.1. As contradições implícitas ao desenvolvimento das atividades laborativas no espaço prisional da SEAP/EB.....	45
3.2. As diversas contradições e perspectivas do trabalho intramuros.....	52
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	78
REFERÊNCIAS.....	80
APÊNDICES.....	85

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa tem a proposta de propiciar a análise da memória social dos processos e das mediações sociais do trabalho prisional na Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira (SEAP/EB).

A dissertação foi motivada pela experiência desenvolvida na fase de estágio acadêmico para a titulação de graduação do curso de Serviço Social na Universidade Federal Fluminense (UFF) vivenciado na Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira (SEAP/EB), localizada no complexo penitenciário de Gericinó na zona oeste do município do Rio de Janeiro, no período de março/2010 a março/2012.

A escolha pela Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira (SEAP/EB) como campo empírico da pesquisa consiste no fato desta ser considerada pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP/RJ) como uma unidade prisional “modelo” no âmbito da execução penal (por possuir em seu espaço atividades laborais e educacionais intramuros para os presos, capaz de garantir o processo de “(re)inserção social”¹) e, ainda, pelo fato de ser a única unidade industrial que compõe a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP/RJ) em sua estrutura atual.

Além do estágio realizado na SEAP/EB, com durabilidade de dois anos consecutivos, outro fator que me motivou a desenvolver esta pesquisa sobre o sistema penitenciário foi a minha inserção no projeto de extensão “Universidade e Prisão: um diálogo crítico e dialético”² – vinculado à Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) - que consiste em desenvolver um trabalho sócio educativo com os presos (da SEAP/EB), com a proposta de discutir assuntos relacionados ao cotidiano prisional e as perspectivas de retorno à liberdade, após o período de encarceramento.

A partir da vivência de estágio e de atividades extensionistas foi que gerou uma

¹ Indispensável esclarecer que, ao longo deste estudo os termos “(re)inserção”, “(re)integração” e “ressocialização” se encontram entre aspas (“ ”), pois compreendemos que, em nenhum momento, mesmo que o sujeito esteja em situação de privação de liberdade, este não deixa de compor e integrar a sociedade capitalista. O indivíduo, antes e durante o processo de cumprimento da pena privativa de liberdade, constitui diversas relações sociais e está inserido em diferentes espaços de socialização. Estes termos estão vinculados a uma perspectiva funcionalista, que considera o sujeito, que cometeu um delito/ato infracional, como alguém que está em disfunção social, necessitando, por esse motivo, ser reabilitado e reintegrado socialmente.

² Projeto “Universidade e Prisão: um diálogo crítico e dialético” surgiu em 2011, na SEAP/EB como projeto piloto, mas, somente, no ano de 2012 foi institucionalizado pela SEAP/RJ onde permanece sendo executado até os dias atuais.

intensa inquietação e desejo de pesquisar sobre o tema proposto, que retrata sobre o desenvolvimento da atividade laboral no ambiente intramuros. Por isso, a relevância de pesquisar a memória social do trabalho nessa prisão industrial considerada “modelo/padrão” no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Entendendo a importância da categoria trabalho, é indispensável analisar seus rebatimentos na reprodução da vida social dos presos, estudando as mediações sociais deste (trabalho) em um contexto tão adverso como o campo prisional, refletindo a organização/distribuição da atividade laboral em tal espaço, contribuindo assim para a compreensão do trabalho e da prisão na sociedade capitalista contemporânea.

Destacamos que ainda é restrita a produção acadêmica acerca da temática prisão e trabalho no âmbito da execução penal no cenário contemporâneo, sendo este estudo uma contribuição para o debate e universo acadêmico.

A pesquisa tem relevância para os profissionais, familiares e presos do sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, uma vez que produz reflexões e conhecimentos teóricos sobre a temática do trabalho nas prisões, contribuindo para repensar e reestruturar suas frentes e processos de trabalho.

Ressaltamos ainda que, a pesquisa produz conhecimentos, que serão base para discussões na instância do ensino e fundamentação teórica para as atividades extensionistas e de pesquisa, reafirmando a função social da universidade.

A pesquisa é de natureza qualitativa, sendo de particular relevância ao estudo das relações sociais devido à pluralidade das esferas sociais, porque leva em consideração que os pontos de vista e as práticas no campo são diferentes, em virtude, das diversas perspectivas e contextos sociais a eles relacionados. (FLICK, 2004)

Deste modo, em conformidade com Goldemberg (2005), a pesquisa apresentada em questão é contra o uso do modelo positivista aplicado ao estudo da vida social, porque não há disparidade entre sujeito e objeto, logo procura-se observar e compreender as crenças, valores, motivações e sentimentos humanos. Por este motivo, é um processo em que é impossível prever todas as etapas.

Segundo Minayo (2012), uma pesquisa é considerada e qualificada como atividade essencial e indispensável do campo científico, por isso, podemos afirmar que esta apesar de ser uma prática teórica, também associa em seu âmago pensamento, observação, reflexão e ação. Isto é, “nada pode ser intelectualmente um problema se não tiver sido, em primeiro lugar, um problema da vida prática.” (MINAYO, 2012, p.16)

De acordo com Minayo (1998), uma pesquisa científica de abordagem qualitativa passa por três etapas complementares, sendo composta, respectivamente, pela: a) fase exploratória, na qual se amadurece o objeto de estudo e se demarca o problema de investigação; b) fase de coleta de dados, em que se recolhem informações que buscam responder as indagações do problema; e c) fase de análise de dados, na qual se faz o tratamento e avaliação, por inferências, estimativas e interpretações dos dados coletados no estágio anterior.

O instrumento utilizado para a construção dos dados consiste na análise de arquivo, que segundo Flick (2004) representa analisar um documento que já apresenta resultados de um determinado estudo. Ou seja, utilizamos o banco de dados da pesquisa intitulada “As faces do trabalho na prisão: historicidade, contradições e mediações do trabalho na Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira”, coordenada pela Prof^a Dr^a Lobélia da Silva Faceira.

A referida pesquisa possui como universo de estudo os presos da SEAP/EB, que estavam inseridos em atividades laborais formais no período de 2013.2. Esclarecemos que, a partir de informações obtidas pela SEAP/EB, o efetivo carcerário neste período contabilizava 1.024 sujeitos privados de liberdade, dos quais apenas 180 presos estavam inseridos em atividades laborativas intramuros.

É fundamental ressaltar que, atualmente (fevereiro/2017), a SEAP/EB contém um efetivo carcerário, em torno de 2.500 presos, dos quais somente 180 desenvolvem atividades laborais intramuros. Com isso, constata-se que houve um aumento da população carcerária e o quantitativo de vagas de trabalho intramuros permaneceu inalterado, ou seja, nem 10% da população carcerária da respectiva unidade prisional possui acesso ao trabalho.

No sentido de garantir a viabilidade do processo de construção de dados e ainda de priorizar os aspectos qualitativos da pesquisa, foi realizada uma amostragem não probabilística, por acessibilidade. Ou seja, a pesquisa teve como amostragem o público-alvo de 23 internos, que participavam de atividades laborativas formais nos diversos setores da unidade prisional (classificação, segurança, psicologia, serviço social, ambulatório, zeladoria, escola e setor industrial) no íterim de agosto a dezembro de 2013. Também foram entrevistados os técnicos que ocupavam o cargo de chefia nos respectivos setores da unidade prisional, com exceção do setor de classificação. Este setor é composto por 02 profissionais, que não participaram da pesquisa, justificando a ausência de tempo em função do excesso de trabalho.

Esclarecemos que, a dissertação utilizou o banco de dados constituído pelas entrevistas semiestruturadas realizadas pelas bolsistas de iniciação científica e professora orientadora. A entrevista funciona como um importante instrumento de investigação e reconstrução da realidade. Segundo Boni e Quaresma (2005), a partir desse processo é possível obter não apenas dados objetivos e quantitativos, mas principalmente dados subjetivos, o que permite ao pesquisador um conhecimento mais aprofundado da realidade estudada. Necessário noticiar que, realizamos também a análise de documentação sobre a historicidade das atividades laborativas na SEAP/EB, obtida no Arquivo Nacional e na Biblioteca e Museu da Escola de Gestão Penitenciária (EGP).

A dissertação de mestrado, uma vez que utiliza como fonte de dados a análise dos arquivos da pesquisa “As faces do trabalho na prisão: historicidade, contradições e mediações do trabalho na Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira” e de documentos do Arquivo Nacional e da Escola de Gestão Penitenciária do Rio de Janeiro, possui autorização da SEAP/RJ e do Comitê de Ética da UNIRIO.

Os dados construídos na pesquisa foram analisados a partir da técnica de análise de conteúdo, que consiste no levantamento material e organizativo para a criação de indicadores e eixos para o prosseguimento do estudo em seu caráter reflexivo. A partir desse momento foi possível interpretar a importância desse material com vistas a uma análise qualitativa dos dados, buscando desvendá-los a partir dos seguintes eixos de análise: a historicidade do trabalho na Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira desde a Década de 1950 até a atualidade; a organização e os processos de trabalho desenvolvidos na Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira; a compreensão da memória social e as mediações sociais do trabalho na Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira.

Vale mencionar que, no campo das ciências humanas, o(s) objeto(s) de estudo(s) desta(s) é(são) composto(s) por sujeitos sociais e históricos, que por variados pressupostos tem um substrato comum de identidade com o investigador, conforme pode ser explicitado na assertiva: “A visão de mundo de ambos está implicada em todo o processo de conhecimento, desde a concepção do objeto até o resultado do trabalho.” (MINAYO, 2007, p.42). Por consequência, no domínio das ciências humanas, não é possível que o pesquisador tenha neutralidade sobre a pesquisa (visto que esta é perpassada pelo referencial teórico marxista), ou seja, acaba expressando o seu posicionamento sobre o assunto estudado.

A prisão é qualificada, no presente estudo, segundo Rusche e Kirchheimer (2004), como uma instituição social que se caracteriza por ter um viés conservador, positivista e punitivo que prima pela permanência da ordem, do controle e da disciplina dos sujeitos que ali se encontram encarcerados numa perspectiva funcionalista.

Os sujeitos ao se inserirem em uma instituição prisional estão submetidos a regras pré-estabelecidas e determinadas por esta onde são controlados a todo o instante no desenvolvimento de suas funções, como por exemplo, horário para se alimentar, tomar banho de sol, receber visita, entre outras.

A padronização de vestimentas, corte de cabelo e comportamento tem o objetivo de propiciar a perda de suas identidades e seus nomes, sendo reduzidos simplesmente a números/códigos. Este processo é intitulado, segundo Goffman (1974), como “mortificação do eu” que possui como finalidade o aniquilamento e anulação da identidade destes.

Assim que os sujeitos se inserem no sistema penitenciário são rotulados e estigmatizados como presos ou ex-presos por toda sua existência de vida. Dentro do cárcere ou após o período de reclusão - depois do cumprimento da pena deferida pelo poder judiciário - o Estado e a sociedade civil não disponibilizam oportunidades destes indivíduos se “(re)inserirem” no convívio social. Esses sujeitos que vivenciam diversas situações de humilhação e preconceito, por vezes, têm a pretensão de tentar esquecer, esconder e silenciar as suas histórias e os seus passados. Para Pollak (1989), esse método utilizado é uma forma destes não sofrerem com uma lembrança traumatizante, logo há uma contradição constante entre lembrança e esquecimento.

Goffman (1978) define o estigma sendo algo reconhecido socialmente como uma imperfeição do sujeito acarretando, conseqüentemente, em sua desvalorização. Este (sujeito) é humilhado, rotulado e estigmatizado pela sua ausência de características específicas consideradas como essenciais, corretas e valiosas pelo Estado, sociedade civil e/ou grupo.

Dessa maneira, o estigma pode atingir tanto um sujeito como todo um grupo sendo também um importante recurso para se entender a discriminação e o preconceito existente, ou seja, o estigma é um “atributo que o torna diferente dos outros [...] deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estranha e diminuída.” (GOFFMAN,1978, p.29)

Imprescindível refletir que, para alguns presos, a experiência durante sua inserção no cárcere pode contribuir, no que se refere à ressignificação de seus passados

e ponderação do futuro que desejam, através da memória (pois, a memória é produzida a partir das relações e valores destes, ou seja, tanto de maneira subjetiva quanto coletiva), contudo tal ação é perpassada pela disputa de variados valores e hábitos. Esse processo pode ocorrer de forma silenciada ou não.

Outra questão relevante para a reflexão é o fato de que os presos são submetidos ao cumprimento das normas institucionais, mas como toda e qualquer relação é política e de poder, também entre o próprio segmento dos presos existem leis internas e códigos específicos³. Logo, analisamos que o poder é sempre uma relação entre forças, sejam essas convergentes ou divergentes, que se encontra presente nas relações sociais.

Para Deleuze (1992), a prisão e outras instituições são atravessadas pelo controle, ordem, disciplina e relações de poder. Tais relações de poder se exercem na medida em que existe uma diferença entre forças, por isso são instáveis e não estratificadas. Assim sendo, a prática do poder está vigente em todas as relações onde do mesmo modo que pode ser empregado como aparelho de dominação, também pode ser utilizado como mecanismo de resistência.

Nesse espaço do cárcere, por parte da lógica institucional, há um processo constante de lembrança e reafirmação, que o sujeito que a compõe é um preso que está privado de sua liberdade por ter cometido um ato infracional, por esse motivo deve ser banido temporariamente da sociedade a fim de se “reeducar” e “ressocializar” para, posteriormente, retornar ao convívio social.

Necessário apontar que, algumas regras utilizadas dentro do ambiente prisional, como por exemplo, o preso cortar o cabelo, andar de cabeça baixa e com as mãos para trás, como forma de submissão e respeito, não são normas legais institucionalizadas. Essas práticas adquiridas a partir da memória-hábito se definiram como um comportamento padrão para o sujeito recluso durante o seu ingresso em uma unidade prisional. (BERGSON, 2006)

Quanto à memória social da prisão, que constitui uma instituição de caráter híbrido social, pode possibilitar a existência predominante da ressignificação das emoções e sentimentos; e contradições no processo de produção entre lembranças e esquecimentos dos sujeitos que ali estão encarcerados.

No que tange a elaboração deste estudo, é imprescindível destacar quanto à

³ Um exemplo explícito na SEAP/EB que é no próprio segmento dos presos existe uma comissão de liderança (a nível intergrupar) que trata sobre assuntos e interesses carcerários com a equipe de direção da unidade prisional e com os demais presos.

estrutura organizacional da Lei de Execução Penal (LEP)⁴ que é constituída em quatro sessões centrais sendo, respectivamente: Capítulo I- “Da Classificação”; Capítulo II- “Da Assistência”; Capítulo III- “Do Trabalho”; e Capítulo IV- “Dos Deveres, dos Direitos e da Disciplina”.

O Capítulo I- “Da Classificação” da LEP, refere-se ao processo de classificação dos condenados, conforme descrito em seu art. 5º que “os condenados serão classificados, segundo os seus antecedentes e personalidade” com a pretensão de “orientar a individualização da execução penal”. Nessa direção, a condição de individualização da pena se estabelece como um princípio básico para a justiça. Já em relação à execução, este se “organiza” para prover aos presos ocasiões oportunas e meios indispensáveis para a sua “(re)inserção social”.

No entanto, esboça Rolim (1999), que o sistema penitenciário brasileiro não concede a classificação dos presos pela gravidade dos crimes cometidos e pela individualização da pena dando um tratamento adequado, de acordo com o que consta prescrito nos termos da LEP, mas sim os separam na medida em que existem desavenças entre eles e por terem algum tipo de ligação com uma facção criminosa. Na SEAP/EB, atualmente, a população carcerária é composta pelos presos que compõem a facção criminosa do Terceiro Comando⁵ e “neutros”⁶. Quando há alguma desavença entre eles, os membros classificados pela direção da instituição prisional como causadores ou sofrendores do ato conflituoso são transferidos para outra unidade prisional ou colocados no seguro⁷.

Já o Capítulo II- “Da Assistência” da LEP, se refere quanto aos tipos de assistências ofertados aos presos por parte do Estado tendo este órgão o objetivo de prevenir o ato criminoso e também possibilitar oportunidades dentro do espaço de cárcere o retorno do preso à “(re)inserção social”.

Conforme promulgado no art. 11º da LEP a assistência aos presos e internados é definida, como: material (respalda-se na alimentação, vestuário e instalações higiênicas); à saúde (é de cunho preventivo, curativo e fundamenta-se no atendimento

⁴ Lei de Execução Penal (LEP): Legislação que rege o sistema prisional brasileiro.

⁵ Terceiro Comando: Facção criminosa do Estado do Rio de Janeiro surgida na Década de 1980 formada pela desavença, rivalidade e oposição ao Comando Vermelho, que é a maior facção criminosa que domina, atualmente, o Estado do Rio de Janeiro. Na SEAP/EB, além de presos desta facção, há presos estrangeiros; do interior do Estado do RJ e de outros Estados; e “neutros”.

⁶ “Neutros”: Presos que não se denominam pertencentes a nenhuma facção criminosa.

⁷ O seguro é vulgarmente chamado por ser uma cela destinada para o preso que cometeu ou sofreu algum conflito onde não pode estar em convivência conjunta com o coletivo carcerário tendo horários diferenciados para visitas, banho de sol, entre outros.

médico, odontológico e farmacêutico); educacional (refere-se na instrução escolar e formação profissional); jurídica (baseia-se em tomar providências acerca da defesa jurídica); social (consiste em mecanismos para alcançar o bem-estar social); e religiosa (compreende-se na liberdade de credo e cultos religiosos).

Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), o sistema prisional brasileiro está superlotado não havendo comarcas⁸ suficientes para todos tendo, por este motivo, que dormirem, ou melhor, se acomodarem e disputarem por um espaço no miolo⁹. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014)

O Capítulo III- “Do Trabalho” da LEP trata sobre o trabalho, que representa dentro do estabelecimento penal possibilidade dos presos de ocuparem os tempos ociosos e de qualificação profissional. De acordo, com o que é expresso no art. 28º da LEP, o trabalho para os presos, denominado como intramuros, funciona como um dever social e condição para a dignidade humana com o propósito da educação e da produtividade. Já, no espaço extramuros, o trabalho representa possibilidade de “(re)integração social”.

Infelizmente, na conjuntura atual da SEAP/EB, as atividades laborativas formais não são ofertadas para a maioria dos presos, ou seja, apenas cerca de 180 vagas são disponibilizadas para um coletivo carcerário de aproximadamente 2.500 homens, o que corresponde a menos de 10%.

Quanto ao trabalho intramuros desenvolvido pelos presos classificados para exercerem tal atividade, em específico, o art. 29º da LEP, revela e garante: redução da pena (a cada três dias de trabalho é reduzido um dia de reclusão); remuneração salarial mínima (nunca inferior) a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo que está em vigor; e depósito em uma caderneta de poupança individual parte do salário (conhecido como pecúlio¹⁰).

Por fim, o Capítulo IV- “Dos Deveres, dos Direitos e da Disciplina” da LEP aborda questões sobre os deveres, direitos e disciplina dos presos. Desse modo, o art. 39º revela quais os deveres imprescindíveis dos presos, como por exemplo: cumprir a pena de reclusão de acordo com a sentença imposta e ter um comportamento adequado (de disciplina). No que tange a esfera dos direitos, o art. 41º expõe alguns, dentre eles: boas condições de alimentação, vestuário e higiênicas; oferecer possibilidades de

⁸ Comarca: Estrutura de cimento utilizado como cama para os presos.

⁹ Miolo: Espaço entre as comarcas, ou seja, corredor.

¹⁰ Pecúlio: Caderneta de poupança que se encontra a parte restante da remuneração salarial do preso classificado para desenvolver atividade laboral durante seu enclausuramento em uma unidade prisional sendo disponibilizada ao mesmo após o período de reclusão com a proposta de “(re)inserir-lo” ao convívio social.

desenvolvimento em atividades laborais com remuneração salarial e remição de pena; entre outros. Já em relação à disciplina, o art. 44º revela que os presos devem obedecer executando as imposições dadas pelas autoridades institucionais (como, por exemplo: a equipe dirigente que é composta pelo diretor e agentes penitenciários) colaborando dessa forma com a manutenção da ordem.

É necessário destacar que, muitos desses sujeitos antes de estarem encarcerados não tinham uma rotina de vida, como por exemplo: horário de acordar, dormir, se alimentar, e após a reclusão são disciplinados a cumprirem com regras rígidas e horários pré-estabelecidos como norma pela unidade prisional.

Entretanto, é necessário problematizar que a aplicabilidade da LEP não é efetivada em sua totalidade devido à ausência de uma política penitenciária. Conforme Mirabete (1997) nos revela, o Estado tem o direito de efetivar a pena condenatória tendo o acusado o dever de cumpri-la, porém este (condenado) não poderá exceder o cumprimento da pena em nenhuma outra forma, seja de caráter quantitativo ou qualitativo, diferente da sentença aplicada e submetida. Ou seja, o preso por muitas vezes acaba cumprindo além do tempo obrigatório de sua sentença, devido à morosidade da justiça e a falta de eficiência e efetividade da política pública de execução penal.

Não podemos negar a criação indispensável desta legislação para a política de execução penal brasileira, entretanto, vemos na realidade que esta não é operacionalizada de forma integral, não viabilizando o acesso aos direitos dos indivíduos em privação de liberdade.

No que diz respeito à instituição prisional utilizada como fonte de análise a Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira (SEAP/EB), esta é uma unidade corporativa de natureza pública que atua sob o amparo do governo do Estado do Rio de Janeiro, através das ações da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP/RJ)¹¹, fundada em 2003, que gerencia os serviços na área especificada de execução penal, operacionalizando as determinações das Varas Criminais (VC) e Vara de Execução Penal (VEP), quanto à custódia e tratamento dos sujeitos condenados à reclusão.

¹¹ A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP/RJ) é composta pelos seguintes órgãos: Fundação Santa Cabrini (FSC), Conselho Penitenciário (CONPE) e Fundo Especial Penitenciário (FUESP).

A SEAP/EB foi criada em setembro de 1957, como anexo da Penitenciária Lemos Brito, de regime semiaberto, funcionando como complexo agroindustrial. Neste processo histórico, em novembro de 1963, desvinculou-se da Penitenciária Lemos Brito, passando a constituir o Instituto de Trabalho, Reeducação e Ensino Profissionalizante até março de 1996, quando passou a denominar-se Penitenciária Esmeraldino Bandeira, com capacidade de vagas para 992 pessoas de sexo masculino.

Em 2005, através do decreto nº 38.073, a Penitenciária Esmeraldino Bandeira passou a denominar-se Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira (SEAP/EB) sendo uma unidade de segurança mínima, de regime fechado e destinada para o gênero masculino com capacidade de 992 vagas, com condenação de até 15 anos a cumprir.

A unidade prisional é caracterizada como industrial porque possui inúmeras oficinas laborativas, como a fabricação de tijolos ecológicos, embalagens de alumínio (marmitta), pães (que abastecem todo o complexo penitenciário e também são comercializados extramuros), além de outras atividades.

Como pontuamos anteriormente, a SEAP/EB possui uma capacidade de 992 vagas e atualmente conta com um efetivo carcerário de, cerca de, 2.500 presos, condenados a até 15 anos de reclusão, sendo mais frequente a presença dos art. 33º (tráfico de entorpecentes) e 157º (roubo) do Código Penal Brasileiro¹², respectivamente, segundo dados do Ministério da Justiça (MJ) pertencente ao último relatório realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), datado em junho/2014, referente ao Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN).

Destaca-se ainda a presença de uma população carcerária, prioritariamente, oriunda da região metropolitana do Rio de Janeiro (outros municípios do Estado do Rio de Janeiro), de outros Estados e até estrangeiros.

A SEAP/EB está localizada na zona oeste da cidade do Rio de Janeiro, no bairro de Gericinó/Bangu, que dá nome ao complexo penitenciário da região. A unidade prisional dispõe em seu interior de extensa área aberta, onde estão construídos alguns prédios, sendo dois administrativos; uma escola pública denominada Colégio Estadual Angenor de Oliveira Cartola; um ambulatório médico; dois templos religiosos de credo católico e evangélico; quatro galpões destinados às atividades laborativas industriais; uma cantina; um segmento (corredor) com trinta e oito parlatórios (são quartos

¹² O Código Penal vigente é o terceiro a existir na história brasileira, os anteriores a esta época presente foram publicados nos anos de 1830 e 1890, respectivamente. O atual Código Penal Brasileiro foi criado em 1940, no governo de Getúlio Vargas, no período de Estado-Novo, através do decreto-lei nº 2.848, porém só passou a vigorar no ano de 1942.

individuais) destinados para a concretização da visita íntima¹³; dois pavilhões (A e B), composto por oito celas cada possuindo oitenta comarcas (superfície de cimento equivalente a uma cama); um refeitório; uma quadra de esporte; e uma cozinha industrial, localizada entre os pavilhões.

Logo, concluímos que essa instituição, conforme apresentado acima, se encontra em funcionamento desde 1957 passando por diferentes contextos, organizações e processos em relação ao trabalho, com isso pretendemos analisar a memória social do trabalho nesta unidade, a partir de sua historicidade.

A dissertação está estruturada em dois capítulos, analisando, respectivamente, sobre o sistema penitenciário brasileiro e diferentes correntes da criminologia; e, apresentando a memória social do trabalho na Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira (SEAP/EB).

Para desenvolver a temática presente no primeiro capítulo, considerei importante fazer o processo teórico da construção histórica da prisão utilizando como base para sua elaboração as contribuições literárias trazidas por Michael Foucault (1974, 1987, 2002, 2010), bem como trabalhar as particularidades do sistema penitenciário brasileiro no contexto contemporâneo através, principalmente, das ideias de Nilo Batista (2002) e Alessandro Baratta (2002) e, por fim, mencionado as diversificadas correntes da criminologia por variados autores.

Já no segundo capítulo, apresentei os resultados da pesquisa, analisando a memória social do trabalho na Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira (SEAP/EB) utilizando, principalmente, Maurice Halbwachs (2004, 2006), Michael Pollak (1989), e outros pensadores.

¹³ Visita íntima: Benefício concedido aos internos (as) que possuem companheiras (os) credenciados (as) devidamente como visitante podendo usufruir de um momento a sós com o (a) seu (sua) conjugê.

2. ASPECTOS HISTÓRICOS DAS PRISÕES

Neste primeiro capítulo apresentaremos como, historicamente, ocorreu o desenvolvimento dos procedimentos e técnicas de punição, além do surgimento das prisões, enquanto um espaço destinado para a privação de liberdade do sujeito que se encontra encarcerado.

Para tal compreensão, faz-se necessário retomar algumas singularidades do sistema penitenciário brasileiro, com recorte no contexto histórico de 1988 até os dias atuais com a vivência do Estado Neoliberal no Brasil.

Além disso, pretende-se expor, as diversificadas vertentes das correntes criminológicas e como ocorre o procedimento classificatório do sujeito que praticou algum ato infracional nestas.

2.1. Os impactos no processo de transitoriedade da sociedade disciplinar para a sociedade de controle e a construção histórica dos métodos punitivos

A sociedade disciplinar era um modo de configuração social entre os Séculos XVIII e XX que começou a se organizar na Europa com o fim do antigo regime existente na época.

Essa mudança foi provocada por uma transformação dos processos punitivos que anteriormente, no antigo regime, se configurava através das práticas de suplício, e posteriormente, era estipulada pela disciplina que operava como fórmula geral de dominação.

Esta (sociedade disciplinar) acontecia dentro de “muros invisíveis”, como por exemplo, nos espaços da família, da escola, da igreja e da fábrica onde ao mesmo tempo em que se afirmava a disciplina também se declarava a revolta.

Tal sociedade (sociedade disciplinar) era caracterizada pelo agenciamento do poder disciplinar e do poder biopolítico, porque cada instituição (citada acima: família, escola, igreja e fábrica) possuía leis específicas em que o sujeito estava submetido a determinadas normas onde este (sujeito) era formado pelo mecanismo de moldagem que tinha como traço indispensável possuir uma identidade duradoura, com isso, segundo Foucault (2010) eliminava-se o poder de virtualidade deste.

Esse perfil de sociedade se estrutura a partir do modelo panóptico, criado por

Jeremy Bentham (filósofo do Século XIX), porque assiste o alastramento deste padrão por todos os tecidos sociais, em razão de, ao mesmo tempo em que guarda um lugar de disciplina, dentro dos “muros institucionais”, também possibilita um espaço de revolta, fora deles. Por isso, verifica-se que, a disciplina é algo sutil, uma vez que, os próprios agentes sociais disseminam a disciplinarização.

O poder disciplinar se encontra presente em todas as relações sendo assimétrico (porque se dá de forma diferenciada entre os segmentos sociais, ou seja, é desigual), é exercido em redes (pelo motivo de nunca ser total, porque emana de/para todas as direções), e é produtivo para o sujeito (já que provoca a produção da subjetividade disciplinar). Logo, este poder tem como funcionalidade “adestrar” e produzir corpos dóceis e individualizados, tendo em vista que para disciplinar é necessário vigilância.

Sendo assim, trata-se de uma modalidade de poder punitivo e não essencialmente restritivo, mutilador ou repressivo, que liga as forças para multiplicá-las e utilizá-las em sua totalidade, apropriando-se delas em maior quantidade e de maneira mais satisfatória.

Na sociedade disciplinar, tanto a história quanto a memória (principalmente, corporal) eram geradas a partir da disciplina que moldavam os corpos ao construírem os novos hábitos, dessa maneira a memória era pensada como arquivo, de forma concreta e/ou abstrata, sendo armazenada e disciplinada.

Posterior a esse período, há uma “passagem” da sociedade disciplinar para a de controle que consiste no rompimento dos “muros” que não são vistos entre tais instituições onde a revolta é cogitada de uma maneira diferenciada.

Esse episódio transitório da sociedade disciplinar para a sociedade de controle não pode ser facilmente deduzido das transformações do capitalismo, que surgiu no Século XIX, mas sim deve ser compreendido a partir da potência e força da multiplicidade, pois ambas possuem valores distintos.

Na sociedade de controle, a memória é pontual/exata/momentânea concedida a partir de encontros e, em todo instante, passível de ser substituída onde se valoriza a tensão sobre esta que não contém uma história específica, mas na verdade ocorre de uma forma independente, visto que as opiniões dos sujeitos são sempre contraditórias.

Logo, a sociedade de controle é composta por modulações autodeformantes que mudam continuamente onde suas técnicas de poder são o controle: da opinião, da linguagem, da circulação do saber, entre outras.

Contudo, podemos afirmar que não há uma substituição de uma sociedade por outra (disciplinar para de controle), porque há modos de produção tanto disciplinar quanto

controlador que existem simultaneamente lado a lado.

No que tange ao processo histórico das práticas punitivas, segundo Foucault (1987), o surgimento das prisões ocorreu na antiguidade, onde o processo de reclusão não era julgado como sanção penal. De acordo com os historiadores servia como meio de evitar que o criminoso evadisse e quebrasse o cumprimento das penas, que consistiam em castigos corporais indignos, podendo haver até como consequência pena de morte, onde a prática da tortura era vista como instrumento legítimo de obtenção de prova do crime.

Por outro lado, na antiga Grécia, costumava-se encarcerar os devedores até que liquidassem suas dívidas, onde a prisão servia para impedir que evitassem a fuga até o pagamento de seus débitos, bem como para garantir sua presença nos tribunais de julgamento, visto que, os mecanismos punitivos são concretizados anteriormente desde o surgimento das instituições prisionais, propriamente ditas.

Tais práticas eram constituídas por meios coercitivos e de repressão ao sujeito onde o corpo era considerado como um objeto de punição para aqueles que praticavam condutas desviantes. Deste modo, as práticas de tortura e os castigos corporais eram tidos como uma forma predominante de punição da sociedade feudal (Século IX-XIII), baseada na relação de servidão que existia nesse modelo de sociedade da época, onde a nobreza detinha do poder econômico e político e a figura soberana era considerada uma representação de Deus, sendo um ser divino, místico e inquestionável. Nesse contexto, o crime era visto como pecado ou falta moral e religiosa justificando o corpo como objeto de punição.

O processo de punição, de suplício do corpo, que produzia uma certa quantidade de sofrimento de forma regulada e calculada, ocorria nos espaços públicos representando, portanto, um “espetáculo” servindo como uma espécie de cerimônia cruel, desumana e de violência, podendo haver até pena de morte, sendo transmitido como uma forma de exemplo para os demais sujeitos caso desviassem das normas estabelecidas, onde havia uma proporcionalidade entre o grau de sofrimento com a gravidade do delito, ou seja:

Uma pena, para ser suplício deve obedecer a três critérios principais: em primeiro lugar, produzir uma certa quantidade de sofrimento que se possa, se não medir exatamente, ao menos apreciar, comparar e hierarquizar: a morte é um suplício na medida em que ela não é simplesmente a privação do direito de viver, mas a ocasião e o termo final de uma graduação calculada de sofrimentos (...). Além disso, o suplício faz parte de um ritual. É um elemento na liturgia punitiva, e que obedece a duas exigências. Em relação à vítima, ele deve ser marcante (...). E

pelo lado da justiça que o impõe, o suplício deve ser ostentoso, deve ser constatado por todos, um pouco como seu triunfo. (FOUCAULT, 1987, p.31)

Ainda como nos aponta Foucault (1987), as penas variavam de acordo com os costumes, a natureza dos crimes, e especificamente pelo status do condenado. A proporcionalidade existente entre crime e castigo/punição atendia menos a gravidade do delito do que em relação à condição social do sujeito censurado. Era possível aos que detinham de uma melhor condição financeira “quitar” seus crimes (dívidas) com o pagamento de bens e moedas, sem contar que as penas atribuídas a um mesmo delito eram menos rígidas (mais brandas) se o ofensor fosse da classe referida acima, já seria o oposto se o ofendido (atacado) fosse um “nobre” e o ofensor uma “pessoa do povo” (classe trabalhadora) tendo como consequência uma punição mais severa. Nesse sentido, a pena era caracterizada como um “espetáculo”.

Mais do que a justiça, para o autor, o suplício deve representar o poder do soberano como nos afirma: (...) da execução pública mais uma manifestação de força do que obra de justiça; ou antes, é a justiça como força física, material e temível do soberano que é exibida. A cerimônia do suplício coloca em plena luz a relação à força que dá poder a lei. (FOUCAULT, 1987, p.43)

Deste modo, as penas estabelecidas consistiam sobre castigos corporais, caracterizadas pela intensa crueldade, ou pela chamada perda da paz pela qual o sujeito era condenado. Nesta época, não havia uma arquitetura penitenciária específica e os acusados eram mantidos encarcerados em torres, calabouços, conventos abandonados, aposentos, ruínas, castelos, palácios e outros, até a “solenidade” do julgamento.

Ou seja, neste modelo feudal o crime era visto enquanto pecado ou falta moral e religiosa e o sujeito que cometesse uma conduta desviante tinha o seu corpo como objeto de punição onde as penas que eram caracterizadas como “espetáculo” de execução penal variavam de acordo com a classe social do condenado, os costumes/cultura e a natureza dos crimes.

Com o surgimento da industrialização (Século XIX) juntamente com o capitalismo sendo, portanto, uma nova forma de distribuição social e espacial das riquezas industriais onde sua forma de produzi-las não se concentrava apenas em propriedades, mas agora também em mercadorias, as quais necessitavam para a sua produção de matérias-primas, maquinários específicos, espaços para armazenamento da

produção (e também da maquinaria) e precisavam ser protegidas de possíveis ataques da população trabalhadora que já sofriam as mazelas do sistema de exploração que ora se instaurava, aliado as manifestações contra a prática desumana dos suplícios, fez-se necessário pensar uma nova estratégia punitiva como condição de controle social.

O “espetáculo” da execução pública dos condenados não estava mais atendendo aos objetivos dos soberanos que é de demonstração de poder e de controle da criminalidade. Ao invés disso, a execução pública passou a instigar a população a ser mais violenta. Conforme Foucault (2010),

(...) a punição pouco a pouco deixou de ser uma cena. E tudo o que pudesse implicar de espetáculo desde então terá um cunho negativo. E como as funções da cerimônia penal deixavam pouco a pouco de ser compreendidas, ficou a suspeita de que tal rito que dava um fecho ao crime mantinha com ele afinidades espúrias, igualando-o, ou mesmo ultrapassando-o em selvageria, acostumando os espectadores a uma ferocidade de que todos queriam vê-los afastados, mostrando-lhes a frequência dos crimes, fazendo o carrasco se parecer com criminoso, os juízes aos assassinos, invertendo no último momento os papéis, fazendo do supliciado um objeto de piedade e de admiração. (FOUCAULT, 2010, p.15)

Nesse aspecto o referido autor aponta que, ocultando o “espetáculo” do suplício, também desaparece o domínio sobre o corpo e a punição se configura em outro tipo de repressão, muito mais no aspecto moral e social do que física saindo dos espaços públicos e sendo introduzida nos espaços privados, ou seja, o surgimento da prisão propriamente dita com a finalidade de enclausurar.

A punição vai se tornando, pois, a parte mais velada do processo penal, provocando várias consequências: deixa o campo da percepção quase diária e entra no da consciência abstrata; sua eficácia é atribuída a sua fatalidade, não a sua intensidade visível; a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro; a mecânica exemplar da punição muda as engrenagens. Por essa razão, a justiça não mais assume publicamente a parte de violência que está ligada o seu exercício. (FOUCAULT, 2010, p.14)

Com isso, verifica-se que, a partir do Século XIX, o controle social dos corpos tinha o objetivo de corrigir, capacitar, (re)formar e desenvolver aptidões aos sujeitos que cometeram algum ato infracional.

Neste contexto punitivo, começa uma reorganização teórica da lei, modificando os mecanismos de punição e também a forma de se pensar a conceitualização sobre

crime e criminoso, baseada nos consecutivos princípios: o crime não está mais relacionado ao pecado, ou como uma indisciplina religiosa ou moral, “o crime ou infração penal é a ruptura com a lei civil explicitamente estabelecida no interior de uma sociedade pelo lado legislativo de poder público.” (FOUCAULT, 1974, p.64), ou seja, não há crime se não há lei que o determine previamente; outro princípio é o de que a lei defina o que é prejudicial à sociedade civil e ao Estado, quais os comportamentos ou condutas consentidas e toleráveis e quais são as que precisam ser reprimidas; e o último preceito, se refere que o crime não mais está associado ao pecado passando a ser definido como um dano social sendo considerado um incômodo à sociedade.

Logo, nesta conjuntura, observa-se que o crime não está mais associado ao pecado ou indisciplina religiosa, mas sim como um dano/problema social onde o sujeito considerado criminoso “[...] é aquele que danifica ou perturba a sociedade [...] é o inimigo social.” (FOUCAULT, 1974, p.64), por isso, ratificamos que, o crime é algo construído socialmente.

Resultante desse processo histórico ocorre o surgimento e generalização da instituição penal no final do Século XVIII e início do Século XIX, sendo apresentada como uma forma “mais humana” e “inovadora” de tratamento da criminalidade, substituindo desta forma a pena de suplício. De acordo com Foucault (1987), “Chegará o dia no Século XIX, em que esse homem, descoberto no criminoso, se tornará um alvo da intervenção penal, o objeto que ela pretende corrigir e transformar [...].” (FOUCAULT, 1987, p.65)

Em nível de informação, o Hospício de San Michel, localizado em Roma, foi a primeira instituição prisional de que se tem registro na antiguidade, denominada de Casa de Correção, que era destinado para o encarceramento de adolescentes considerados “incorrigíveis”.

A prisão, em seu início, detinha de uma construção arquitetônica, elaborada por Jeremy Bentham, sendo denominada panóptico (ou panoptismo) que se referia a uma estrutura em anel com uma imensa torre ao centro e com celas ao retorno (em volta) tendo somente duas janelas permitindo que um único olhar percorresse, ou seja, “vigiasses” a maior quantidade de celas possíveis. Desta maneira,

O panoptismo (...). É uma forma que se exerce sobre os indivíduos em forma de vigilância individual e contínua, em forma de controle de punição e recompensa e em forma de correção, isto é, de formação e transformação dos indivíduos

em função de certas normas. Este tríplice aspecto do panoptismo - vigilância, controle e correção - parece ser uma dimensão fundamental e característica das relações de poder que existem em nossa sociedade. (FOUCAULT, 1974, p.103)

Segundo Foucault (1974), o panoptismo era um modelo eficaz e ideal de prisão, porque permitia a disciplinarização do preso de modo que houvesse um poder “invisível”. Esta disciplina, propositalmente, fabricava corpos dóceis que eram controlados, submissos e exercitados. Logo, este (modelo panóptico) produzia o sujeito a partir de três dispositivos tanto no espaço prisional como dentro de uma sociedade, que eram: a norma, a vigilância e o exame.

A execução deste modelo arquitetônico ocorreu devido ao surgimento da sociedade estatal onde o Estado se apresentou como uma disposição social e espacial dos sujeitos em que todos eram (ou melhor, estão) subordinados a instrumentos normativos, de vigilância e as intensas relações de poder existentes não apenas no espaço prisional como na sociedade de maneira universal.

Por isso, ratificamos que, o poder é sempre estabelecido através de uma relação entre forças (convergentes ou divergentes) existentes nas relações sociais onde ao mesmo tempo em que o poder, a dominação e a hierarquização instituem autoridade também reproduzem a revolta entre os sujeitos, logo, conclui-se que o poder está presente em todas as relações sociais.

Os mecanismos punitivos são estipulados e relacionados de acordo com o contexto histórico, social, político e econômico, porque são fatores dinâmicos, por consequência se encontram em constante movimentação que derivam a partir de uma lógica de estrutura organizacional.

Sendo assim, no próximo item, contextualizaremos historicamente o surgimento da prisão no âmbito brasileiro desde o período colonial com a vinda da Corte Portuguesa para o Brasil até o cenário contemporâneo.

2.2. Prisões em diferentes conjunturas da sociedade brasileira

Os métodos de punição no Brasil Colônia¹⁴ passam a ser considerados avançados e modernos, posteriormente a instauração da reforma pombalina¹⁵ que foi motivada pelo movimento iluminista¹⁶.

¹⁴ O período colonial ocorreu entre os Séculos XVI a XIX (1500/1815), no qual representava o território

No período colonial, os mecanismos punitivos mais realizados eram: mutilações, açoitamentos, pena de morte, entre outros castigos corporais, os quais eram aplicados a todos os sujeitos, que cometiam delitos contra a Coroa Portuguesa e também se expandiam aos escravos rebelados e indisciplinados.

Esses sujeitos considerados desobedientes que transgrediam alguma violação contra a Coroa Portuguesa, principalmente escravos que compunham extensa parte deste efetivo carcerário no Brasil colonial, visto que esta categoria representava a metade do quantitativo populacional total nesse período, eram retidos em locais extremamente precários e insalubres que não se caracterizavam como espaço de reclusão, como descreve Aguirre (2009):

Localizadas em edifícios fétidos e inseguros, a maioria das cadeias coloniais não mantinha sequer um registro dos detentos, das datas de entrada e saída, da categoria dos delitos e sentenças. Vários tipos de centros de detenção formavam um conjunto algo disperso de instituições punitivas e de confinamento: cadeias municipais e de inquisição, postos policiais e militares, casas religiosas para mulheres abandonadas, centros de detenção como padarias e fábricas - onde escravos e delinquentes eram recolhidos e sujeitados a trabalhos forçados - ou cárceres privados em fazendas e plantações nos quais eram castigados os trabalhadores indóceis (...). (AGUIRRE, 2009, p.38)

Ou seja, com a vinda da Corte Portuguesa ao território brasileiro e o consecutivo processo de independência fizeram com que a partir das influências do ideário liberal houvesse uma reformulação no processo legal e no sistema de justiça criminal, conforme expõe Chazkel (2009):

As instituições penais no Brasil colonial, assim como na América Espanhola, existiam para punir e isolar. Após a chegada da família real portuguesa, em 1808, e a subsequente independência, reformas trouxeram ideias liberais sobre o processo legal e o império da lei para o sistema de justiça criminal do país, procurando abolir certos tipos de punição associados ao caráter bárbaro e retrógrado do sistema colonial. Um novo código criminal e a legislação correspondente limitaram o poder arbitrário da polícia e tentaram implementar

brasileiro sob custódia e domínio do império português.

¹⁵ Ocorreu no Século XVII sendo interpretada na figura de Marquês de Pombal, representando o governo de Portugal, que propunha retomar a economia através da centralização do poder real reforçando assim o pacto colonial.

¹⁶ Surgiu no Século XVIII na Europa, também conhecido como “Século das Luzes” que defendia o uso da razão como o melhor caminho para a autonomia e liberdade, principalmente econômica e política sendo contrário ao antigo regime.

uma nova concepção de punição estatal que tinha por objetivo final a reintegração do criminoso recuperado à sociedade. (CHAZKEL, 2009, p.9-10)

No entanto, com as discussões sobre o procedimento liberal a respeito dos direitos e da “restauração” do sujeito no ambiente prisional, as práticas punitivas coloniais perpetuavam inalteráveis por muito tempo mesmo após o processo de independência do Brasil. Um fator central para este episódio foi devido à fragilidade e divergências tanto econômicas quanto políticas dos Estados Pós-Coloniais em relação à aplicação de investimentos na modernização do espaço prisional consoantes aos modelos norte-americanos e europeus, os quais detinham de “um desenho arquitetônico ad-hoc, uma rotina altamente regimentada de trabalho e instrução, um sistema de vigilância permanente sobre os detidos, um tratamento supostamente humanitário e o ensino da religião aos presos.” (AGUIRRE, 2009, p.40)

Todavia, estas técnicas punitivas (mutilações, açoitamentos, pena de morte, entre outros castigos corporais) entram em desuso sendo totalmente abolidas com a implantação do Código Criminal de 1830.

Neste quadro pós-independência do Brasil e com o surgimento do Código Criminal de 1830 ocorreram alterações na reforma penal sob influência do movimento positivista¹⁷ incorporando assim discussões acerca do aprisionamento no país.

Com isso, o modelo carcerário brasileiro surgirá nos idênticos moldes do padrão europeu tendo as mesmas intenções que eram de “exercitar” e “capacitar” os corpos para o trabalho e “reformá-los” moralmente a partir da utilidade e necessidade de mão-de-obra barata para o início da industrialização¹⁸.

Todavia, a modernização das prisões no Brasil se deparava no que tangia a contenção de recursos destinados a este segmento (prisional) por uma burocracia estatal, além de uma superlotação, contudo, vemos que na realidade do sistema prisional essas questões são históricas e permanecem latentes na atualidade.

A instauração da primeira prisão no panorama brasileiro é reportada na Carta Régia de 1769, a qual aponta a implantação de uma Casa de Correção no Estado do Rio de Janeiro, e acompanhando uma tendência mundial, tem-se a criação de um sistema prisional no Brasil.

¹⁷ Corrente do início do Século XIX que definia o conhecimento como algo inquestionável.

¹⁸ A industrialização brasileira surgiu no final do Século XIX, mas teve notoriedade apenas na segunda metade do Século XX no primeiro governo de Getúlio Vargas, datado de 1930 a 1945, no qual visava o desenvolvimento do país.

Esta inovadora categoria penal com a criação da Casa de Correção da Corte Portuguesa localizada no Estado do Rio de Janeiro foi incorporada pela Constituição Federativa de 1824, Código Criminal de 1830 e Ato Adicional de 1834 que (em termos gerais) concebiam sobre a construção de prisões “adaptadas” ao trabalho como instrumento de “transformação social” e como forma de “correção” e pena aos sujeitos possuindo o duplo propósito que era “reprimir” e “reabilitar” através da “reforma” moral destes (sujeitos).

Este novo modelo de tratamento prisional era considerado como uma sanção punitiva moderna, pois nesse período colonial tinha-se a confiança e convicção de que somente pela disciplina e condicionamento ao trabalho seria possível “recuperar” o sujeito considerado “delinquente”.

Posto isto, foi na segunda metade do Século XIX que esta excêntrica modalidade prisional foi erguida com o levantamento e construção da Casa de Correção da Corte, situada no Rio de Janeiro, porém, é necessário destacar que, o processo de edificação foi encabeçado no ano de 1834 e concluído apenas em 1850, possuindo, desta maneira, os obstáculos de cunho econômicos e políticos dos primeiros reformadores das prisões no cenário latino-americano.

As Casas de Correção do Século XIX pretendiam adotar o modelo de prisão inspirado nos sistemas americanos de Filadélfia¹⁹ e de Auburn²⁰, contudo no território brasileiro, segundo Souza (2015, p.34), “os modelos dos sistemas prisionais de Filadélfia e Auburn (panóptico) foi parcialmente adotado, de certa forma adaptado a nossa realidade cultural e de poucos recursos”. Assim, verifica-se que estas Casas de Correção não foram efetivadas conforme eram idealizadas por meio da fundamentação do modelo panóptico, mas sim elaboradas a partir dos limitados, insuficientes e precários recursos disponíveis destinados para a modernização das prisões no contexto das reformas prisionais, não assegurando o compromisso de investimento para o preso, e contradizendo os pressupostos liberais de prevenção da “delinquência”, “tratamento humanitário” e “reforma moral” deste sujeito visando sua “(re)inserção social”.

¹⁹ O sistema de Filadélfia se baseava no isolamento celular completo durante período integral (manhã, tarde e noite) para que o sujeito infrator pudesse refletir sobre o seu crime gerando, assim, o arrependimento.

²⁰ O sistema de Auburn era um modelo em que os presos trabalhavam em silêncio durante o dia e dormiam a noite em suas, respectivas, celas.

De acordo com Aguirre (2009), a modalidade de prisão com trabalho foi um relevante fator para a modernização do segmento prisional²¹ na América Latina, porque se tinha como propósito utilizar o desenvolvimento da atividade laborativa como função “terapêutica” punitiva com efeito de “tratamento”, “cura” e “regeneração” do sujeito, além de arrecadar recursos para o funcionamento regular dessas unidades sob o gerenciamento das autoridades ou de setores privados, consoante ao fragmento explanado a seguir:

O trabalho de fato se converteu em um dos elementos mais distintivos da vida cotidiana dentro destas prisões, e muitos detentos viam com bons olhos a oportunidade de ganhar algum dinheiro, enquanto as autoridades e os empresários se beneficiavam da mão de obra barata que eles representavam. Dada a sua importância, o trabalho carcerário tornou-se um elemento central nas negociações em torno das regras internas da prisão e nos limites de poder no interior dos grupos de presos, bem como entre estes e as autoridades e guardas da prisão. (AGUIRRE, 2009, p.43)

Em nível de conhecimento, no cenário brasileiro, especificamente, na Casa de Correção do Rio de Janeiro criada pela Corte Portuguesa com a função de aglutinar trabalho e punição, no ano de 1856 houve uma reformulação em sua infraestrutura sendo inserida em sua instalação uma Casa de Detenção destinada a “abrigar” os presos que se encontravam a espera do julgamento sendo, portanto, de natureza provisória, entretanto, esse conceito que era para ser transitório acabou se tornando permanente no que se referia a custódia dos sujeitos, e somente no ano de 1888²² que foi publicada uma legislação que encaminhava o sujeito acusado para a Casa de Detenção do Rio de Janeiro e o sujeito sentenciado para a Casa de Correção do Rio de Janeiro.

Contudo, corrobora-se que mesmo com a abolição da escravidão no Brasil, datada em 1888, o estabelecimento prisional era gerido por um regime monárquico²³ e funcionava para a manutenção do sistema escravocrata com o objetivo de segregar os “ex-escravos” do convívio social, além de “treiná-los” e explorá-los quanto à mão-de-

²¹ Pretendia-se reproduzir os modelos dos países desenvolvidos europeus e norte-americanos, o que representaria uma modernização dos sistemas punitivos. Segundo Souza (2012), “Nesse período, as prisões brasileiras adotaram os moldes das prisões dos países desenvolvidos, uma vez que os legisladores, nesse período, pressupunham um ideal de civilização baseado em instalações adequadas e boas condições de higiene (...)” (SOUZA, 2012, p.45)

²² A abolição da escravatura no Brasil ocorreu em 1888 por meio da promulgação da Lei Áurea.

²³ É um sistema de governo em que o monarca (rei) governa o país como chefe de Estado, no qual a transmissão de poder ocorre de forma hereditária.

obra barata, visto que compunham uma extensa massa populacional marginalizada e desempregada no espaço urbano devido a esse fato histórico.

Com o vasto quantitativo de negros considerados “ex-escravos” e estigmatizados como classe perigosa, que migraram para a cidade representando uma ameaça para o Estado monárquico, fez com que este (Estado) posicionasse no meio urbano sua tropa armada caso houvesse alguma eventualidade como modo punitivo aos possíveis transgressores, uma vez que a instituição prisional não suportaria manobrar esta massa considerada indisciplinada.

Os estabelecimentos prisionais brasileiros foram idealizados com o duplo propósito de “reabilitar” e “reformatar” moralmente o sujeito através do trabalho, entretanto suas condutas ainda eram baseadas em práticas escravistas, no qual devido ao processo migratório do meio rural (campo) para o urbano (cidade) houve um acréscimo demasiado da população carcerária gerando, conseqüentemente, um maior sucateamento desses (estabelecimentos).

Em meio ao cenário de desordem social, política e econômica a fim de se extinguir com os métodos punitivos arcaicos do período colonial e atualizar o código penal vigente (de 1830) foi elaborado uma nova legislação, sendo o Código Penal de 1890.

O Código Penal de 1890 definiu “novas” e “modernas” modalidades de pena para o contexto histórico da época, como por exemplo: prisão com trabalho obrigatório; prisão disciplinar; prisão celular; reclusão; interdição; entre outras. Este código estipulou que a partir de então não haveria mais a prisão perpétua sendo as penas restritivas de liberdade individuais e temporárias, não extrapolando o prazo máximo de trinta anos.

A partir desse código (Código Penal de 1890), a estrutura penitenciária ideal e perfeita passava pelas seguintes exigências, como: higiene adequada e averiguações contínuas ao ambiente prisional; segurança dos presos e equipe dirigente; e cumprimento ao tipo de regime deferido, tudo isso tendo em vista um encarceramento mais humano e sistemático.

No início do Século XX, a legitimidade social da prisão ganhou força e expressividade possibilitando cada vez mais um melhor controle do público-alvo que a compunham, pois foi nesse período que surgiram os modelos carcerários relacionados à classificação do preso em conformidade com sua categoria criminal onde o crime era adequado de acordo com o nível do delito e a periculosidade do sujeito.

Nessa lógica, ao se isolar grupos específicos de presos em um espaço exclusivo, tem-se um maior conhecimento sobre os mesmos onde o domínio se torna mais efetivado e direto. Porém, este tipo de isolamento por categoria criminal não resistiu ficando impossibilitado pelo cotidiano da realidade prisional.

Posteriormente, mediante a esse desconcerto, no ano de 1935, foi aprovado um novo código, Código Penitenciário da República, este legislava na vertente da disposição da ordem de todos os elementos que envolviam a vida do sujeito condenado pela justiça, além de preconizar extremamente a questão disciplinar.

Ou seja, no cenário brasileiro, as prisões foram criadas com a finalidade de “domesticar” os corpos para a execução de atividades laborativas sob a ótica da disciplina e do controle com o propósito de mão-de-obra barata e também para “reformatar” moralmente o sujeito condenado.

No que tange a conjuntura atual, podemos verificar que essa lógica perpetua de forma íntegra, além de funcionar como instrumento de segregação social e classista sobre esses sujeitos. Entretanto, a unidade prisional dissemina o pseudodiscurso que está preocupada e interessada com o processo de “(re)inserção social” dos mesmos.

O sistema penitenciário brasileiro é regido por uma política de execução penal sendo, portanto, elaborada a Lei de Execução Penal (LEP)²⁴ que se refere à primeira legislação em nível federal, onde em seus dispositivos, define como deve ser efetivado o cumprimento da pena de reclusão apontando os direitos e deveres dos presos, ou seja, além de definir como será cumprida a sentença tem o objetivo também de proporcionar possibilidades para que esses sujeitos, durante sua privação de liberdade, venham a se “(re)integrar” socialmente tanto intra quanto extramuros.

Não podemos ocultar a benfeitoria deste invento para a política de execução penal brasileira, todavia, verificamos que, na conjuntura atual da população carcerária, esta legislação não é eficaz sendo utilizada em sua integralidade para o público-alvo ao qual se destina, isentando-se de assegurar a certificação dos direitos contidos na mesma devido aos seus erros estruturais.

É preciso perceber que as legislações são decorrentes do processo de construções sociais, entretanto sua aplicabilidade se dá de forma diferenciada entre as classes sociais, como exemplo, a pena através da reclusão em uma instituição prisional se

²⁴ Lei de Execução Penal (LEP- lei nº 7210): Foi criada em 11 de julho de 1984 sendo baseada no conceito de defesa social e assistência (educacional, social, saúde, jurídica, religiosa e material) ao sujeito condenado.

mostra mais aparente contra os delitos cometidos por atores sociais pertencentes das classes socialmente exploradas.

Esses são o alvo de preferência do sistema penal onde pode-se definir que a maioria dos sujeitos presos é categorizada em homens, pobres, negros, jovens e com baixo nível de escolarização²⁵, mas tal fato não se dá porque tenham disposição (tendência) para a “delinquência”, mas sim porque são estereotipados como sujeitos “delinquentes”, “perigosos” e “em disfunção”, logo conclui-se que a prisão é seletiva.

Dessa maneira, o que percebemos na política de execução penal é a existência de uma contradição aparente entre a reclusão imposta na sanção prisional e a “(re)inserção” do preso para o convívio social.

A prisão é uma instituição social que funciona como um aparelho punitivo e hegemônico de poder que não cumpre a proposta funcional disseminada pela LEP de “(re)integração” do sujeito que cometeu um ato infracional.

O sistema prisional brasileiro se estrutura e se organiza em nível estadual, de modo que o governo de cada Estado tem autonomia na efetivação de reformas sobre a preservação dos estabelecimentos prisionais, investigação de possíveis abusos, entre outras medidas. Nesse sentido, a implementação de políticas públicas de execução penal fica na responsabilidade de cada Estado, sendo extremamente significativo enfatizar que, apesar da realidade política e administrativa do sistema penal brasileiro ser diversificada, em compensação, a realidade dos presos é semelhante.

Com isso, apesar das contradições existentes no âmbito do sistema prisional, é imprescindível que o preso seja caracterizado como um sujeito que se encontra, temporariamente, em situação de privação de liberdade e que detém acessibilidade e garantia aos direitos sociais como constam previstos no âmbito da legislação penal e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Dentro do cenário do sistema prisional brasileiro, no item a seguir iremos discutir sobre as diferentes vertentes criminológicas que abarcam a problemática do sujeito que cometeu um ato infracional.

²⁵ Informação obtida a partir dos últimos dados, do relatório anual, de junho/2014 do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). (Disponível em <http://www.justica.gov.br>) – Acesso em 08 de maio de 2016.

2.3. Divergentes correntes criminológicas

Neste tópico será especificado as diversas correntes da criminologia, mostrando que a questão da execução do crime por parte dos sujeitos está vinculada e relacionada a uma violação social de seus direitos que deveriam ser concedidos e efetivados por parte do Estado antes mesmo de comporem o quadro de encarcerados.

Para um melhor entendimento acerca das distintas correntes criminológicas, em linhas gerais, existem três vertentes (da criminologia) que são primordiais de serem analisadas e compreendidas, sendo positivista, *labeling approach* e crítica.

A criminologia positivista possui alguns importantes autores que compartilham desse viés, como: Cesare Lombroso, Enrico Ferri e Raffaele Garofalo. Esta define o sujeito criminoso pelo estudo do corpo trazendo uma noção de anormalidade social tendo como consequência uma estigmatização deste onde se atribui uma fundamentação de base no rigor da ciência e estes fatores colaboram para a ilusória e falaciosa formação de um esteriótipo.

Nesse sentido, a partir do Século XIX, a ideologia positivista consegue visibilidade criando “um certo saber do homem, da individualidade normal e anormal, dentro ou fora da regra, saber este que, na verdade, nasceu das práticas sociais de controle e vigilância.” (FOUCAULT, 2002, p.8)

Vale mencionar, que anteriormente a esse modelo houve a teoria clássica (da criminologia) apresentada pelo Marquês de Beccaria através da criação de sua obra “*Dei delitti e delle pene*” editada no ano de 1764 em que se empenha em lutar em posição contrária ao papel não adequado (impróprio) das penas de castigos corporais, questionando que essas penas antes de serem aplicadas com o caráter punitivo deveriam ser “(re)educativas” tendo como objetivo “(re)inserir” o sujeito que cometeu ato infracional à sociedade. Através dessa análise, compreendia que a penalidade seria capaz de exterminar com a criminalidade.

A escola clássica estudava o ato infracional de modo particular onde entendia-se que todos os indivíduos eram iguais, livres e donos de seus atos, e que não havia distinção que qualificava o sujeito “normal” do sujeito “criminoso”. Esta (corrente clássica) tornou possível o surgimento das garantias individuais, entretanto, organizou propostas legais do que se tenha definido como “crime” a partir do que a legislação estipulava como tal.

Contudo, essa metodologia se mostrou totalmente ineficaz para a época. Em

contrapartida, a escola clássica e retomando a primeira análise da corrente da criminologia, surge a criminologia positivista. Os estudiosos positivistas declaram que a origem do delito pode ser demarcada a partir de um estudo do sujeito que executa o crime onde orienta-se afirmações legais para investigar os motivos da efetivação do ato ilícito, através da realização de um estudo criminológico deste sujeito considerado “delinquente”.

Desse modo, o crime não é considerado um ato que é realizado com consciência, mas sim um indício (sintoma) cujos motivos não podem ser resumidos pelas penas, logo se trata de uma doença que atinge o ser social, ou seja, “o delito era algo natural e fundamentava-se numa manifestação da natureza degenerada de alguns seres humanos marcada por uma personalidade anormal, problemática, estranha e inferior.” (DORNELLES, 1988, p.14). A partir, desta concepção a pena passa a ser considerada como uma defesa social, ao invés, de possuir caráter retributivo.

Desses dois vieses da criminologia (clássica e positivista) citados acima se forma como resumo para dar fundamento ao sistema de punição a ideologia de defesa social. Conforme Baratta (2002):

(...) tanto a Escola Clássica quanto as Escolas Positivistas realizam um modelo de ciência penal integrada, ou seja, um modelo no qual ciência jurídica e concepção geral do homem e da sociedade estão estritamente ligadas. Ainda que suas respectivas concepções do homem e da sociedade sejam profundamente diferentes, em ambos os casos nos encontramos, salvo exceções, em presença da afirmação de uma ideologia da defesa social, como nó teórico e político fundamental do sistema científico. (BARATTA, 2002, p.41)

Esta ideologia da defesa social surge como um conjunto de princípios da classe burguesa em relação ao sistema de punição, ou seja, com o aparecimento dessa nova classe era necessário estipular recursos penais que afirmassem a nova ordem social existente, pois se sentiam ameaçadas pelas classes trabalhadoras.

Os ideais da criminologia positivista iam de encontro com as inquietações dessa burguesia que era de não culpabilizar a estrutura social, mas sim os indivíduos, estigmatizando-os, sendo necessária a criação de instrumentos como forma de distanciar esses sujeitos classificados como perigosos, por esses motivos se instaurou a lógica da sociedade disciplinar que ocorreu entre os Séculos XVII e XVIII na Europa e se consolidou a prisão, propriamente dita, que surgiu no final do Século XVIII e início do Século XIX.

Já a linha da teoria *labeling approach* tem como seus principais autores: Howard Becker, Edwin Lemert e Kai Erickson trazendo em sua composição o princípio da negação. Significa que o sujeito que teve algum contato com o processo de criminalização se afirmará como um indivíduo característico de uma identidade desviante que lhe acompanhará através do exercício das interações sociais e que a partir deste fenômeno poderá ter enorme indício de traçar uma carreira criminosa, sendo conceituado como algo predestinado.

Este traço (*labeling approach*) se fundamenta a partir de duas correntes teóricas denominadas: interacionismo simbólico e etnometodologia.

Nessas vertentes, respectivamente, segundo Baratta (2002) a sociedade é compreendida como “constituída por uma infinidade de interações concretas entre indivíduos, aos quais um processo de tipificação confere um significado que se afasta das situações concretas e continuam e estender através da linguagem.”(2002, p.87) e “a sociedade não é uma realidade que possa conhecer sobre o plano objetivo, mas o produto de uma 'construção social', obtida graças a um processo de definição e de tipificação por parte de indivíduos e grupos diversos.” (idem, p.87)

O *labeling approach* se instituiu como categoria essencial para ruptura com a criminologia positivista, pois se desvincula as condutas desviantes dos esteriótipos²⁶, concluindo que é a legislação que dá origem ao crime, alterando assim condutas lícitas em ilícitas. Nesse sentido, são questionadas quais as causas que determinados sujeitos são estigmatizados como “delinquentes”, ou seja, é necessário desvendar os princípios (critérios) e como se dará os processos de funcionamentos (mecanismos) que permitirão distinguir o ato lícito do ilícito através das instâncias de controle social.

A expressão controle social exprime o “conjunto dos recursos materiais e simbólicos de que uma sociedade dispõe para assegurar a conformidade do comportamento de seus membros a um conjunto de regras e princípios prescritos e sancionados.” (BOUDON; BOURRICAUD, 1993, p.101). Com isso, a corrente *labeling approach* compara as instâncias de controle social sendo a função fundadora do crime, tornando assim inviável uma observação autônoma da delinquência, onde os sujeitos são intitulados e rotulados como “delinquentes” de forma seletiva e preconceituosa.

²⁶ Esteriótipo: “Modelo conceitual rígido que se aplica de modo uniforme a todos os indivíduos de uma sociedade ou grupo, apesar de seus matizes e divergências.”- Dicionário Barsa da Língua Portuguesa, Barsa Planeta, 2008.

Dessa maneira, o desvio (de comportamento) não é um atributo inseparável da conduta, mas sim uma qualidade concedida a certos sujeitos por meio de interações sociais de especificações e seletividades, de acordo com a hierarquia de poder instituída na sociedade.

O sociólogo Durkheim (1978), além de mencionar as questões relativas à manutenção da ordem social através da distribuição de poderes, também analisa fatos como o crime e a pena sendo mecanismos aplicados a indivíduos que infringirem as ordens sociais estabelecidas. Para o autor já citado, o crime “ofende certos sentimentos coletivos dotados de uma energia e de uma clareza particulares” (DURKHEIM, 1978, p.120), e a pena funciona como uma reação coletiva da sociedade como forma de garantir a integração e solidariedade social.

Porém, a partir da Década de 1960 a expressão “controle social” tem um outro conceito sendo visto como resultado de estratégias de poder e dominação ministradas pelo Estado e/ou classe dominante, ou seja, os mecanismos que formam as instâncias de controle social não apenas controlam ações, mas também impõem os tipos de comportamentos considerados apropriados e inapropriados em relação as normas e instituições sociais que estão em vigor tendo como consequência uma rotulação do indivíduo.

Conforme Baratta (2002), os resultados dessa rotulação foram explanados pela teoria interacionista.

(...) os criminólogos tradicionais examinam problemas do tipo 'quem é criminoso?', 'como se torna desviante', 'em quais condições um condenado se torna reincidente?', 'com que meios se pode exercer controle sobre o criminoso?'. Ao contrário, os interacionistas, como em geral os autores que se inspiram no Labeling Approach, se perguntam: 'quem é definido como desviante?', 'que efeito decorre desta definição sobre o indivíduo?', 'em que condições este indivíduo pode se tornar objeto de uma definição?' e, enfim, 'quem define quem?' (BARATTA, 2002, p.88)

Para uma melhor compreensão sobre o processo de etiquetamento e rotulação do sujeito considerado “delinquente”, feito referência anteriormente, detalharemos tais fenômenos: o etiquetamento é “[...] o processo pelo qual um papel desviante se cria e se mantém através da imposição de rótulos delitivos.” (CASTRO, 1983, p.103). Já a rotulação, é com exatidão, o processo pelo qual se dá a distribuição de etiquetas tendo como resultado a existência de estigmas, ou seja, classificação de um conjunto de

normas consideradas inadequadas que regulamentam o comportamento dos indivíduos tendo como fator resultante a geração de estigmas.

Segundo Castro (1983), o processo de etiquetamento faz com que o sujeito se sinta modificado, pois se extrai a sua identidade escondendo assim todas as suas demais características. Entretanto, este fato só se finaliza por completo quando o próprio sujeito aceita este rótulo passando a agir conformado com sua nova identidade.

As correntes teóricas originadas em oposição à criminologia positivista foram designadas por: criminologia liberal contemporânea. De acordo com Baratta (2002), o ponto mais elevado da criminologia liberal contemporânea foi a teoria de *labeling approach*.

Todavia, ainda que as teorias criminológicas liberais contemporâneas tenham significado um “avanço”, o autor citado acima as qualifica como impossibilitadas de produzirem uma ideologia positivista, tendo em vista que elas desempenham o papel de uma recente e negativa ideologia racionalizante de um sistema de repressão mais modernizado em relação ao nível obtido pelo desenvolvimento da sociedade capitalista. Finalizando esta insuficiência das teorias liberais contemporâneas na tentativa de propor um método socialmente mais justo, Baratta (2002) revela:

O novo sistema de controle social do desvio, que a ideologia das teorias liberais racionaliza como o demonstra a experiência prática, até hoje, dos países capitalistas mais avançados, pode ser interpretado como uma racionalização e uma integração do sistema penal e do sistema de controle social, em geral, com o fim de torná-lo mais eficaz e mais econômico em relação à sua função principal: contribuir para a reprodução das relações sociais de produção. Do ponto de vista da visibilidade sociológica, isto significa contribuir para a manutenção da escala social vertical, da estratificação e da desigualdade dos grupos sociais. A ideologia racionalizante se baseia, principalmente, na tese da universalidade do fenômeno criminoso e da função punitiva. (BARATTA, 2002, p.150)

Dessa forma, a teoria de *labeling approach* questiona o desvio como condição concedida a comportamentos e/ou sujeitos, e a identidade que se baseia pelo processo de criminalização e/ou estigmatização. O crime acaba sendo o resultado da atuação do sistema de punição que gera as condutas, a natureza criminoso, e ao sujeito que a executou, o rótulo de “delinquente”.

A última linha de teoria é a criminologia crítica que possui alguns expoentes fundamentais, como: Eugênio Zaffaroni, Alessandro Baratta e Nilo Batista. Esta

trabalha com a concepção de controle social, pode ser este tanto informal, como por exemplo: a influência e moderação da família, mídia, escola, entre outros, quanto formal, como organismos a fim de evitar que se desviem as normas preestabelecidas, por exemplo: sistema penitenciário, polícia, entre outros, partindo do pressuposto do processo de definição e de seleção do sujeito. Vale ressaltar que, esses organismos formais de controle social não representam os interesses comuns à todos, e sim das classes socialmente dominantes. A criminalidade é um rótulo seletivo que determinados indivíduos são intitulados sendo o conceito criminoso uma qualidade que é atribuída de forma desigual conforme as classes socioeconômicas e a desigualdade social. A definição de criminalidade é baseada em processos seletivos fundamentados no objetivo de reprimir, controlar e eliminar as classes trabalhadoras, que se revelam a partir dos processos de desemprego, marginalização, pobreza, entre outros, ou seja, as mazelas das expressões da “Questão Social”²⁷.

É necessário salientar que, tanto para o sistema penal quanto para a sociedade civil os critérios de etnia e classe social são produtos da seletividade acarretando na criminalização e marginalização da classe trabalhadora. A partir da criminalização e da estigmatização desses sujeitos, o sistema penal em concordância com o controle social informal (representado por família, mídia, escola, entre outros) constroem socialmente a criminalidade.

O autor Goffman (1978), define o estigma sendo algo reconhecido socialmente como uma imperfeição (falha) do indivíduo acarretando em uma desvalorização. Este sujeito é humilhado e/ou estigmatizado pela sua ausência de características específicas consideradas como essenciais e valiosas pela sociedade e/ou grupo. O estigma pode atingir tanto a um sujeito como todo um grupo sendo também um importante recurso para se compreender a discriminação, ou seja, o estigma é “um atributo que o torna diferente dos outros [...] deixamos de considerá-lo criatura comum e total, reduzindo-o a uma pessoa estranha e diminuída.” (GOFFMAN, 1978, p.29)

Segundo o autor Teixeira (2007), que compartilhamos de suas ideologias, a análise da criminologia crítica acerca do sistema penal é objetiva devido às inautênticas e adulteradas perspectivas de “ressocialização” dos sujeitos considerados criminosos e das precauções da criminalidade que servem somente para justificar a repressão às

²⁷ “Questão Social” é o conjunto das expressões que definem as desigualdades da sociedade. Esta surgiu no Século XIX, na Europa, com o objetivo de exigir a formulação de políticas sociais em benefício da classe operária (classe trabalhadora).

classes trabalhadoras, o que acaba por defender a manutenção das desigualdades sociais. Nesse contexto, o sistema prisional foi criado com a finalidade de prender e fixar as suas mazelas sociais colocando para “debaixo dos panos” as feridas evidentes geradas pelo movimento de lutas sociais de classes.

É preciso perceber que as legislações são decorrentes do processo de construções sociais, entretanto sua aplicabilidade se dá de forma diferenciada entre as classes sociais, como exemplo a pena através da reclusão em uma instituição prisional se mostra mais aparente contra os delitos cometidos por esses atores sociais pertencentes das classes socialmente exploradas. Esses são o alvo de preferência do sistema penal no qual pode-se definir que a maioria dos presos que compõem são pobres, negros, jovens e com baixo nível de escolarização, mas tal fato não se dá porque tenham disposição (tendência) para a “delinquência”, mas sim porque são estereotipados como sujeitos “delinquentes”, logo conclui-se que a prisão é seletiva sendo, conseqüentemente uma construção social.

Para além dessa análise, conforme demonstra Zaffaroni (1991), não é possível que ocorram mudanças no discurso jurídico-penal acerca da intervenção repressiva pelos seguintes motivos: caso tal fato acontecesse toda a população, independente de classe social seria criminalizada diversas vezes, ou seja, “todos os furtos, todos os adultérios, todos os abortos, todas as defraudações, todas as falsidades, todos os subornos, todas as lesões, todas as ameaças, entre outros fossem concretamente criminalizados, praticamente, não haveria habitante que fosse, por diversas vezes, criminalizado.” (1991, p.96); e o sistema penal, “pretende dispor de um poder que não possui, ocultando o verdadeiro poder que exerce.” (1991, p.96), desta maneira, pode-se dizer que não é vantajoso que ocorra o processo correto de aplicação das legislações, no intuito de que as classes trabalhadoras permaneçam existentes.

Enfim, este estudo se debruçará sob a base teórica de perspectiva da criminologia crítica, pois nessa vertente não se naturaliza a realidade social como um fator neutralizante, acontecimento este que se manifesta no processo de estigmatização da classe trabalhadora sendo o objetivo principal do sistema punitivo através da manutenção da ordem social que ocorre pelo medo da criminalização e da prisão. Esta vertente da criminologia não reconhece a perceptiva de “ressocialização” do sujeito considerado “delinquente”, porque não é o criminoso que pode e/ou deve ser “ressocializado”, mas sim a sociedade que deve ser modificada, ou seja, para a criminologia crítica não existe os conceitos de criminalidade e criminoso, e sim

criminalização e criminalizados.

Entretanto, é necessário ratificar que, a vertente da criminologia positivista é funcional para representar a atuação do sistema prisional desde sua aparição até o cenário contemporâneo, no qual se culpabiliza os sujeitos por terem cometido um ato infracional e não se analisa as possíveis causas por tal fato ter ocorrido.

A partir dessa discussão acerca da instituição prisional, no capítulo seguinte nos deteremos a debater sobre a atividade laboral na Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira.

3. MEMÓRIA SOCIAL DO TRABALHO NA SEAP/EB

Neste capítulo apresentaremos a historicidade da Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira (SEAP/EB), além de, problematizar o desenvolvimento da atividade laboral no espaço do cárcere (no âmbito intramuros), suas contradições e distintas concepções a partir do olhar dos presos e dos funcionários desta instituição.

Necessário lembrar que, utilizamos como banco de dados para a construção deste conteúdo o acervo da pesquisa “As faces do trabalho na prisão: historicidade, contradições e mediações do trabalho na Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira” coordenada pela Prof^a Dr^a Lobélia da Silva Faceira, docente da UNIRIO, realizada no ano de 2013 (segundo semestre).

Lembramos ainda que, os dados foram construídos e analisados de acordo com os eixos de análise: a historicidade do trabalho na Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira; a organização e os processos de trabalho desenvolvidos na Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira; a compreensão da memória social e as mediações sociais do trabalho na Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira.

3.1. As contradições implícitas ao desenvolvimento das atividades laborativas no espaço prisional da SEAP/EB

A Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira (SEAP/EB), como mencionada anteriormente, é uma unidade localizada no complexo penitenciário de Gericinó, situado na zona oeste da cidade do Rio de Janeiro, e compõe a estrutura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP/RJ).

A SEAP/EB surgiu no ano de 1957 e passou por inúmeras transformações, no que diz respeito ao tipo de reclusão e gestão, e apenas no ano de 2005 foi denominada como penitenciária²⁸ industrial sendo caracterizada como uma unidade de regime fechado²⁹ para o gênero masculino e, considerada pela SEAP/RJ, como uma instituição “modelo” por possuir e ofertar aos presos atividades laborativas e/ou educacionais

²⁸ De acordo com a Lei de Execução Penal (LEP), que se refere a uma legislação em nível federal criada em 11 de julho de 1984 (Lei nº 7210), que rege o sistema penitenciário brasileiro e onde constam os direitos e deveres dos sujeitos condenados, em seu art.87º a penitenciária é destinada ao condenado à pena privativa de liberdade, em tipo de regime fechado.

²⁹ Regime fechado: Onde há pouca ou nenhuma possibilidade de circulação interna. Tanto a atividade laboral e/ou educacional só é permitida no interior da unidade prisional e as possíveis saídas, por exemplo: ida do condenado ao julgamento, só podem acontecer sob o aparato de escolta.

intramuros com o propósito de garantir a “(re)integração social”.

A Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira (SEAP/EB) foi originada, precisamente, em 16 de setembro de 1957 como um anexo da Penitenciária Lemos de Brito (localizada no Centro da cidade do Rio de Janeiro) com a pretensão de desenvolver a produção/geração de trabalho agrícola, em consequência de sua instalação ser situada na área rural do bairro de Bangu. Na época, nesta unidade prisional eram desempenhadas atividades laborativas de característica rural, administrativa, hospitalar, zeladoria, barbearia, culinário, setor de esportes, obras e reparos, onde cumpriam pena de privação de liberdade os presos considerados de menor periculosidade e com penas inferiores a quatro anos de reclusão. É primordial, destacar que, até o ano de 1972 a instituição penal considerada agrícola não possuía muros altos ou aparatos de “proteção” contra fuga, sendo apenas delimitada por uma cerca de arame.

A referida unidade prisional desvinculou-se da Penitenciária Lemos Brito em 13 de fevereiro de 1963, através do decreto nº 1524, passando a obter independência financeira e administrativa. Em função do desenvolvimento das atividades laborais citadas acima, a unidade prisional passou a se intitular Instituto de Trabalho, Reeducação e Ensino Profissional, todavia, mantendo a mesma estrutura e finalidades que anteriormente.

Em um primeiro momento este estabelecimento prisional (Instituto de Trabalho, Reeducação e Ensino Profissional) era designado para os presos que se encontravam sob pena privativa de liberdade³⁰ em tipo de regime semiaberto³¹ onde dependendo do seu nível de comportamento³² poderiam realizar atividades laborais no interior deste e após o cumprimento das mesmas se tivessem família legalmente constituída e residindo nas proximidades da unidade prisional retornariam ao convívio familiar.

Neste contexto, o trabalho na prisão era primordial à população carcerária e ao setor administrativo desta instituição, sendo rentável principalmente para esta última

³⁰ A pena privativa de liberdade se refere a uma pena de reclusão em que existem três tipos de regimes diferenciados: fechado, semiaberto e aberto.

³¹ Regime semiaberto: Onde existe possibilidade de circulação interna por parte do condenado. As atividades laborativas e/ou educacionais podem ser realizadas extramuros e os benefícios adquiridos, como exemplo, a Visita Periódica a Família (VPF), podem ser efetuados sob uma fiscalização indireta por parte do juízo da Vara de Execução Penal (VEP) com pequenos intervalos pré-estabelecidos, mas sem o aparato de escolta.

³² Nível de comportamento: O sujeito preso ao se inserir no sistema prisional recebe uma classificação quanto ao seu índice comportamental como “neutro por ingresso” e dependendo do seu modo de atuação frente às normas pré-determinadas pela instituição pode haver variação deste nível sendo capaz de tornar “bom”, “ótimo” e “excepcional”, respectivamente.

esfera. O preso ingressante era classificado³³ para o desenvolvimento do trabalho de maneira não remunerada, no qual, nesse período, a atividade laboral resumia-se principalmente, na conservação da infraestrutura da unidade penal, onde, subsequentemente, conforme o seu desempenho na execução da mesma era classificado ao labor remunerado, em que as atividades mais lucrativas até aquele momento eram do ramo da sapataria, carpintaria e mecânica.

Até a Década de 60, mais precisamente, no ano de 1967, o sistema jurídico era algo introdutório e embrionário no que se refere à organização e competências de órgãos que atuam e funcionam no plano da União, Estados e territórios, particularmente sobre o segmento do sistema prisional em que operava de modo insatisfatório e insuficiente no tocante aos assuntos do cárcere.

Em nível de informação, neste período (Década de 1960), consoante ao relatório institucional de 1967, não havia uma superpopulação carcerária onde o tratamento penal para os sujeitos que cometeram algum ato infracional era baseado no trabalho, uma vez que era focado com a pretensão de “reabilitar” este (indivíduo) por intermédio do controle do tempo, principalmente, através de atividades de cunho laboral e religioso. Além do mais, não existia uma estrutura hierárquica delimitada e estabelecida entre os funcionários que atuavam nesse espaço.

Quanto às sanções disciplinares, essas eram baseadas no art. 32º do Código Penal, em vista que na época não existia o Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro (RPERJ)³⁴ sendo, portanto, julgadas pela Comissão de Classificação e Tratamento (CCT) que era composta pelo diretor, médico, assistente social, chefe do serviço de assistência penitenciária, chefe do setor de segurança, encarregado do setor industrial e agente penitenciário. Necessário destacar que, a disposição e organização de funcionários que atuavam no segmento da segurança pública, bem como a estrutura física da unidade prisional mantém-se quase que inalteradas até o início da Década de 1970.

Em meados da Década de 1960 houve uma alteração neste estabelecimento prisional relacionado ao cumprimento da pena privativa de liberdade adotando um tipo de regime fechado e também pela instável segurança neste, devido a tais fatores foi

³³ Segundo a Lei de Execução Penal (LEP), o preso deve ser classificado para executar as atividades educacionais e/ou laborais formais.

³⁴ Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro (RPERJ): Se refere a decreto estadual nº 8.897 implementado em 31 de março 1986 em que dispõe sobre a atuação profissional, técnica e específica dos sujeitos que atuam na segurança pública contendo suas atribuições, sanções disciplinares, e direitos e deveres profissional.

deliberado que as atividades laborais e industriais seriam cessadas.

Posterior a esse fato eventual, no dia 28 de julho de 1966, por intermédio do decreto nº 646 houve uma modificação na nomenclatura do estabelecimento prisional onde passou a se denominar Penitenciária Esmeraldino Bandeira retornando o funcionamento do espaço industrial para desenvolvimento da atividade laboral para/aos presos.

Nesse período (Década de 1960), a unidade detinha de uma população carcerária de aproximadamente, 1.200 sujeitos³⁵ com condenação de até 08 anos de reclusão a cumprir, entretanto, salvo exceções, existiam alguns presos com penas superiores. Deste efetivo, apenas cerca de 400 vagas eram disponibilizadas para o trabalho intramuros em que mantinham a mesma incumbência anteriormente informada que era de manutenção da estrutura da unidade prisional.

Quanto à política educacional foi posto em prática o funcionamento de uma escola no interior do cárcere denominada Escola Ary Franco³⁶ designada aos presos que tivessem interesse para realizarem e/ou concluírem o ensino de 1º grau, disponibilizado tanto no período matutino quanto vespertino, além de aulas televisionadas através do telecurso pra 1º e 2º grau, e do Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL)³⁷.

É importante destacarmos que, o Estado do Rio de Janeiro é o pioneiro, no Brasil, em relação à implantação do espaço escolar nas dependências do ambiente carcerário, sendo a SEAP/EB a unidade que possui em seu interior a primeira escola criada dentro de uma instituição prisional na América Latina. Mesmo com as demandas de propostas laborais e/ou educacionais, a unidade prisional não ofertava cursos profissionalizantes ao público-alvo em questão.

Em 02 de agosto de 2005 ocorreu a variação da terminologia, mediante ao decreto nº 38.073, passando a ser denominada como Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira (SEAP/EB). A referida unidade passou a dispor de um galpão industrial,

³⁵ Na Década de 1970, a Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira tem o seu espaço físico dividido ao meio, em função da necessidade de criação de novas unidades prisionais. Em 10/03/1971 foi inaugurada a Penitenciária Muniz Sodré e a SEAP/EB teve sua extensão física reduzida e, consequentemente, a capacidade de lotação e vagas de trabalho.

³⁶ Fundamental salientar que, através da resolução da SEEDUC/RJ (Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro) nº 4.362 de 28 de outubro de 2009, houve uma modificação de nomenclatura passando a denominar-se Colégio Estadual Angenor de Oliveira Cartola.

³⁷ Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL): Projeto do governo brasileiro, criado em 15 de dezembro de 1967, por meio da lei nº 5.379 em que dispunha a realização da alfabetização funcional de jovens e adultos, visando *"conduzir a pessoa humana a adquirir técnicas de leitura, escrita e cálculo como meio de integrá-la a sua comunidade, permitindo melhores condições de vida"*.

administrado pela Fundação Santa Cabrini³⁸, que desenvolve diversas oficinas e atividades laborais para os sujeitos reclusos.

Observamos que historicamente houve uma redução de espaço físico e vagas de trabalho na SEAP/EB, em contraposição ao aumento do quantitativo de presos e da ampliação do tempo de cumprimento da pena privativa de liberdade dos sujeitos reclusos na referida unidade prisional. Os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), datados em junho/2014, evidenciam que o Brasil conta com uma população carcerária com mais de 600 mil pessoas presas, na qual apenas 16% está inserida em atividades laborais formais. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014).

Na SEAP/EB, os presos desenvolvem atividades laborativas formais não apenas na esfera industrial, mas também nos diversos setores técnicos e administrativos da unidade e, ainda no ambulatório médico, na sala de leitura e na Escola Estadual Angenor de Oliveira Cartola.

As atividades industriais desenvolvidas no ano de 2013 (quando foram coletados os dados da pesquisa) englobavam a fabricação de tijolos ecológicos, embalagens descartáveis de alumínio, fontes e vasos artesanais, placas e tarjetas automotivas, reciclagem de pallets (estrutura de madeiras) e duas padarias que abastecem todo o sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro e também o espaço extramuros³⁹.

É importante ressaltar que, na SEAP/EB existe o trabalho intramuros formal⁴⁰ quando o sujeito é classificado para desenvolver tal atividade possuindo todos os direitos contidos nas diretrizes da LEP. Tal afirmação pode ser analisada no fragmento de uma entrevista com um preso onde diz que: “[...] o trabalho... remunerado... é uma

³⁸ A Fundação Santa Cabrini foi criada em setembro de 1977 para gerir e promover o trabalho remunerado para os apenados intra e extramuros do sistema penitenciário do Estado do Rio de Janeiro. Vinculada à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP/RJ), a Fundação Santa Cabrini tem também como objetivo organizar atividades culturais, educacionais e artísticas, incentivando a ocupação criativa de detentos, seus familiares, dos presos em regime de livramento condicional e de egressos do sistema penitenciário.

³⁹ A partir da entrevista realizada em setembro/2013 com a Fundação Santa Cabrini (FSC), esta informou que o quantitativo de reclusos que trabalhavam no período em que foi realizada a pesquisa (2013.2), foram de 106 internos executando atividades laborais formais industriais, divididos nas seguintes seções: 53 presos– Padaria Primus; 14 presos– Ki-Madeira; 08 presos– Fábrica de Tijolo Ecológico; 04 presos– Alimentex; 14 presos– Padaria Massa Pronta; 11 presos– Aox do Brasil Container. E, segundo a SEAP/EB, 74 reclusos estavam trabalhando na área administrativa da instituição prisional. Totalizando, portanto, o quantitativo de 180 presos que desenvolviam atividades laborativas formais intramuros.

⁴⁰ A LEP garante para o preso classificado através do trabalho intramuros formal: remuneração salarial mínima nunca abaixo de 3/4 do salário mínimo vigente; remição de pena (três dias de trabalho se reduz um dia da reclusão); e depósito de parte do salário em uma caderneta de poupança individual sendo disponibilizada ao mesmo após o período de encarceramento com a proposta de “(re)inserir-lo” no convívio social.

porta para abreviar a liberdade.” (Entrevistado P 02)⁴¹. Mas também, há o trabalho intramuros informal⁴² em que o sujeito o desenvolve em busca de “privilégios” e “reconhecimento” pela equipe dirigente e os demais presos; e até, para sua subsistência durante sua estadia no cárcere, conforme podemos verificar no relato a seguir:

(...) tem trabalho escravo nessa cadeia... quem trabalha na mongonga⁴³ trabalha de segunda à segunda-feira das 8 às 18 horas, entre pombos e ratos... trabalham por restos, pela sobra e com essa sobra fazem salgadinhos e vendem dentro da cadeia... alguns são classificados e outros trabalham em troca de restos... (...). (Entrevistado P 08)

O trabalho no cenário prisional, de acordo com a Lei de Execução Penal (LEP), é um direito do sujeito condenado, que representa a possibilidade de qualificação profissional, remuneração salarial, remição de pena e ocupação da ociosidade do tempo. Assim sendo, esta legislação tem distintas funcionalidades nos espaços de privação de liberdade e seus futuros objetivos após o encarceramento.

Logo, verifica-se que existe uma contradição nos princípios prescritos na LEP porque não há vagas de trabalho intramuros formal (trabalho classificado) disponibilizado para toda a população carcerária sendo, portanto, restritas apenas aos presos que são considerados (pela instituição) como indivíduos de/com bom comportamento, com isso podemos ratificar a associação do trabalho no espaço prisional aos mecanismos de controle e disciplina.

Embora a LEP seja considerada uma “ascensão/avanço” para a política de execução penal a mesma está desatualizada e descontextualizada, visto que toda e qualquer legislação é decorrente do processo de construções sociais e históricas sendo,

⁴¹ Esclarecemos que, no sentido de garantir o sigilo e anonimato dos entrevistados, identificamos os mesmos através das letras P – para caracterizar que foi uma entrevista realizada com um preso – e F – para definir que foi um funcionário entrevistado – e o número, referente a sequência de realização das entrevistas.

⁴² Na prisão existem atividades laborais informais intramuros que são legitimadas e institucionalizadas, mas os presos não são classificados e, conseqüentemente, não recebem remuneração e nem remição de pena. Esses trabalhos são legitimados uma vez que são necessários ao funcionamento da unidade prisional, mas não são remunerados em função de ausência de verba pública. Um exemplo deste trabalho é o “mongonga”, ou seja, o preso que é responsável por recolher o lixo das celas e galerias. Também verificamos na pesquisa a existência do trabalho informal “clandestino” e “proibido” como, por exemplo, a comercialização de comidas/salgados, a fabricação e venda de drogas ilícitas e cachaça, o “setor de serviços” (presos que lavam roupas, limpam a cela ou prestam serviços de diversas naturezas para os demais presos), entre outros. Observamos a existência do trabalho informal não institucionalizado e “proibido” através do relato do entrevistado: “Dentro da cadeia é uma feira livre... tem o comércio de vários itens.” (Entrevistado P 08). Todavia, vale destacar que, o debate e problematização sobre o trabalho informal intramuros não é o objeto de estudo desta pesquisa.

⁴³ Mongonga: Se refere ao espaço destinado para o armazenamento do lixo da unidade prisional.

portanto, dinâmicas, precisando por esse motivo ser reformulada e efetivada em sua totalidade segundo consta em suas diretrizes. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2014)

Outro fator essencial para se refletir é que o trabalho desenvolvido no interior do espaço prisional é extremamente benéfico, no que tange ao aumento da lucratividade, tanto para as empresas quanto para o Estado capitalista, porque utilizam o labor do preso como força de trabalho praticamente escrava, uma vez que não são trabalhadores formais de acordo com a consolidação das leis e direitos trabalhistas (CLT), pois são destituídos, como por exemplo, de: 13º salário, auxílio desemprego, fundo de garantia, férias, entre outras.

Além desses fatores apresentados, essas empresas que “disponibilizam” e “promovem” atividades laborais remuneradas para os sujeitos que se encontram encarcerados no sistema penitenciário, economizam seus gastos quanto à instalação de sua unidade produtiva, porque utilizam a infraestrutura da instituição prisional, visando e possuindo uma lógica mercadológica.

Todavia, tanto o estado quanto as empresas capitalistas acabam disseminando a pseudoideologia de que o trabalho dignifica e transforma de maneira benéfica os sujeitos, e que estão interessados e preocupados no processo de “(re)integração” destes (sujeitos) que ora se encontram reclusos, visando “(re)inseri-los” tanto intra quanto extramuros.

O trabalho seja intra ou extramuros, dependendo das condições materiais e sociais que se realiza, pode produzir vertentes e traços alienador, disciplinador, explorador e controlador para o sujeito que o desenvolve.

A atividade laborativa executada pelo preso é um dispositivo utilizado pela unidade prisional como forma de manter a disciplina e suprir a ausência do quadro efetivo de funcionários, conforme pode ser elucidado na declaração: “[...] o trabalho ofertado ao preso é mais um interesse para a instituição para suprir a falta de funcionários [...]” (Entrevistado F 05)

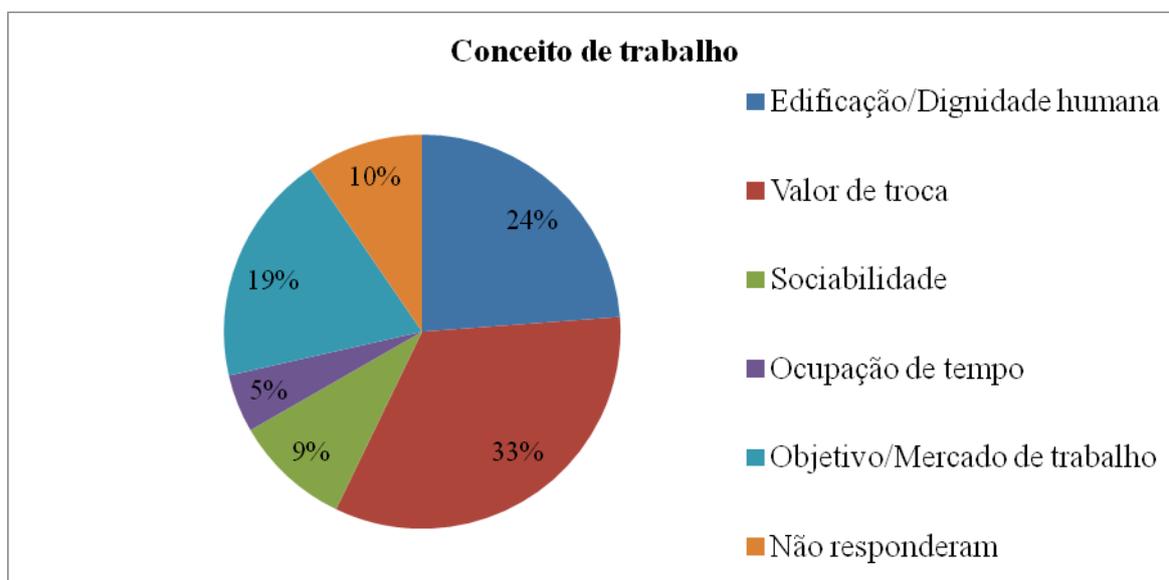
Desta maneira, podemos observar – como destacamos no subitem a seguir - diversas contradições e antagonismos no desenvolvimento do trabalho no âmbito prisional; que não efetiva a perspectiva “ressocializadora” estabelecida pela Lei de Execução Penal (LEP), devido à ausência de universalidade e avaliação da atividade laborativa desenvolvida intra e extramuros.

3.2. As diversas contradições e perspectivas do trabalho intramuros.

Nesta sessão apresentamos a análise com relação a compreensão dos presos e funcionários da SEAP/EB acerca do trabalho na esfera prisional; da oferta e distribuição de vagas de trabalho; e a percepção dos mesmos quanto as mediações sociais do trabalho e sua vinculação com a possibilidade de “(re)inserção social”.

Por meio das entrevistas realizados com os 23 presos sobre o que entendiam a respeito da categoria trabalho, a maior parte desses consideram esta atividade enquanto uma mercadoria, em que se vende/utiliza a força de trabalho em troca de uma remuneração salarial, acompanhada dos que entendem como um exercício capaz de edificar e dignificar o sujeito, como podemos verificar no gráfico abaixo:

Gráfico I – Conceito de trabalho pela perspectiva dos presos



Fonte: Entrevista semiestruturada com os presos

Observamos que a maioria (33%) dos presos avalia o trabalho como atividade laboral desenvolvida em troca de uma remuneração salarial, seguida de 24% dos presos que consideram o trabalho como algo que dignifica o homem.

De acordo com Braz & Netto (2006), o trabalho além de deter uma conduta emancipadora para o ser social, também transforma a natureza em que este indivíduo está inserido, entretanto, pode ser visto por alguns sujeitos como um processo de

manipulação e controle, abaixo destacamos alguns depoimentos que explicitam estas questões:

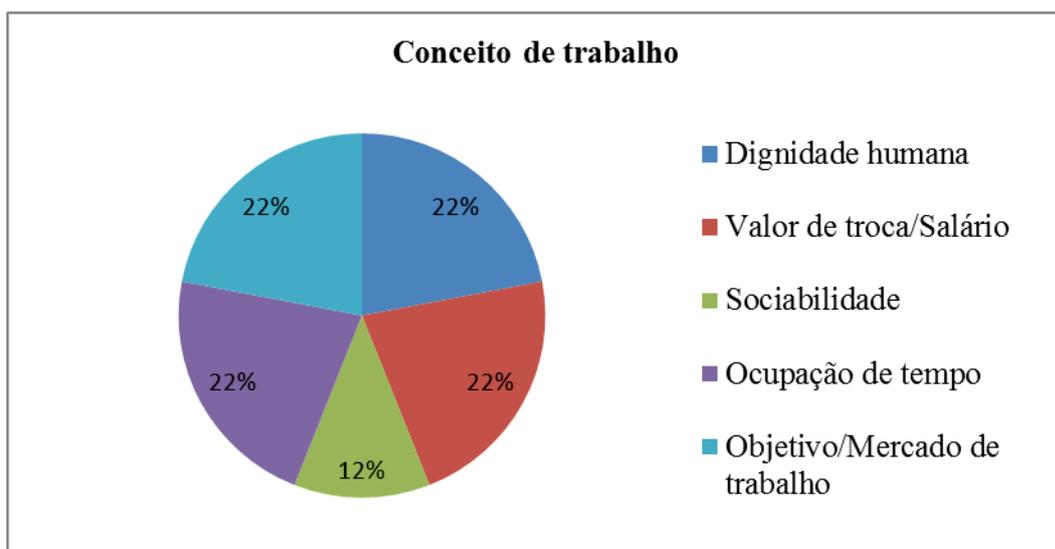
O trabalho enobrece o homem, forma o caráter. Quando se tem sonhos e desejos. Aquele que quer conhecer/alcançar seus sonhos obtém através do trabalho. Sempre aliado aos estudos. Eu sonho todos os dias e não vejo o dia de sair e voltar a trabalhar (...). Trabalho é o realizador de sonhos. (Entrevistado P 02)

Como sou de família árabe, trabalhar é dever. Não é sofrimento. Ele é ocupação, servir ao outro. Trabalho tem um significado histórico de castigo depois passa a ser algo relacionado ao valor. (Entrevistado P 08)

Nos relatos acima percebemos essas duas concepções: a atividade laborativa enquanto um mecanismo emancipatório/libertador; e, como um dispositivo de controle, de obrigação, de castigo e de limitação ao seu valor de troca. Isso evidencia que, muitas vezes, o trabalho se restringe ao seu valor de troca, reduzindo ou perdendo sua dimensão de valor de uso.

Nas entrevistas realizadas com os funcionários da SEAP/EB também foi observado a relação da categoria trabalho com os aspectos de remuneração salarial, inserção no mercado, ocupação do tempo ocioso e condição para a dignidade humana.

Gráfico II – Conceito de trabalho pela perspectiva dos funcionários



Fonte: Entrevista semiestruturada com os funcionários

Ao declararmos que o trabalho é algo primordial na vida do sujeito, partimos

do princípio marxiano de que é por intermédio da atividade laboral que este (sujeito) se compõe enquanto ser social. Deste modo, o trabalho é compreendido como um ponto determinante na relação do homem com a natureza, pois este (sujeito) se transforma/modifica ao intervir sobre/com a natureza quando executa o ato de produção e de reprodução.

Na perspectiva marxista, o trabalho é algo constitutivo da existência do homem, além de ser uma mediação entre este e a natureza, processo que possibilita a construção do ser social, através do desenvolvimento de sua capacidade/habilidade, linguagem/comunicação e conhecimento/consciência.

Com base na concepção marxista de valor do trabalho, todo o processo de produção de uma mercadoria é, simultaneamente, constituído de trabalho concreto⁴⁴ e trabalho abstrato⁴⁵. Logo, o trabalho desenvolvido na fabricação/elaboração de uma determinada mercadoria, desde seu início, é ao mesmo tempo concreto e abstrato. (BRAZ & NETTO, 2006). Todavia, por tantas vezes, como observamos em certas narrativas, o trabalho se resume, apenas, a dimensão de valor de troca.

É a forma de punição do homem (...) é tudo na vida do homem. É através dele que alcançamos o que desejamos. (Entrevistado F 01)

Eu acho que o trabalho é indispensável em todos os sentidos, não só para suprir as necessidades financeiras, mas também para compor experiências... para o sujeito se desenvolver. Entendo que por mais que se tenha conhecimento o sujeito precisa vivenciar o trabalho. (Entrevistado F 08)

Uma outra indagação debatida com os presos e funcionários da SEAP/EB foi quanto aos procedimentos necessários para se pleitear uma vaga de trabalho nos diferentes setores da unidade, com a pretensão de examinar se estas (vagas) são ofertadas e ocupadas em conformidade com suas especificidades e qualificação e/ou experiência profissional do recluso.

Para a concepção dos presos a respeito da obtenção de vagas para o desenvolvimento da atividade laborativa formal, esta se dá, respectivamente, por intermédio: da sugestão de outro interno (que já esteja inserido no exercício de algum ofício); da inscrição prévia realizada junto ao funcionário do setor; da qualificação

⁴⁴ É classificado como “trabalho útil” que cria valor de uso.

⁴⁵ É considerado um trabalho homogêneo que produz mercadoria, portanto gera valor de troca.

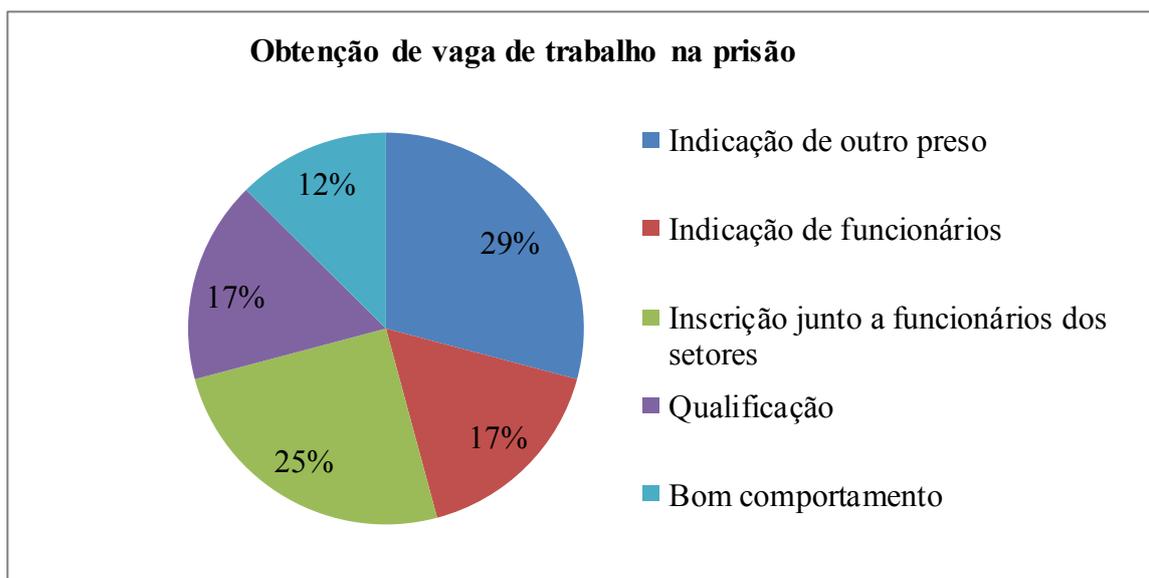
profissional; e do índice de comportamento.

Consegui a vaga de trabalho através de outro interno. Ele encaminhou meu nome para a direção e dois meses depois fui chamado. Na padaria fui subindo e fui conseguindo uma moral. Inicialmente, eles fazem o curso, podendo ou não serem aprovados para o trabalho. (Entrevistado P 05)

O diretor quando conheceu meu perfil e habilidade de professor universitário, realizou um contato telefônico para o EB⁴⁶ e disse para o diretor que tinha um preso adequado para o trabalho. Fui transferido numa sexta-feira para o EB e na segunda-feira já estava trabalhando. Me colocaram na cela evangélica, por ser um lugar mais tranquilo (apesar de não ser religioso, pois sou de descendência árabe). Então consegui a vaga de trabalho em função do meu perfil acadêmico e através de um contato telefônico de diretor para diretor. (Entrevistado P 08)

Como é verificado não apenas nos relatos acima, mas em toda a composição ao longo deste estudo, vemos que não são disponibilizadas vagas de trabalho em sua universalidade para toda a população carcerária, sendo as mesmas restritas e seletivas. Neste processo de seletividade, os mecanismos para ingresso não seguem nenhum critério de elegibilidade normatizado, permitindo inúmeras interpretações e utilizações do trabalho como um privilégio/regalia aos presos que possuem um comportamento mais disciplinado ou algum tipo de qualificação para a vaga laborativa.

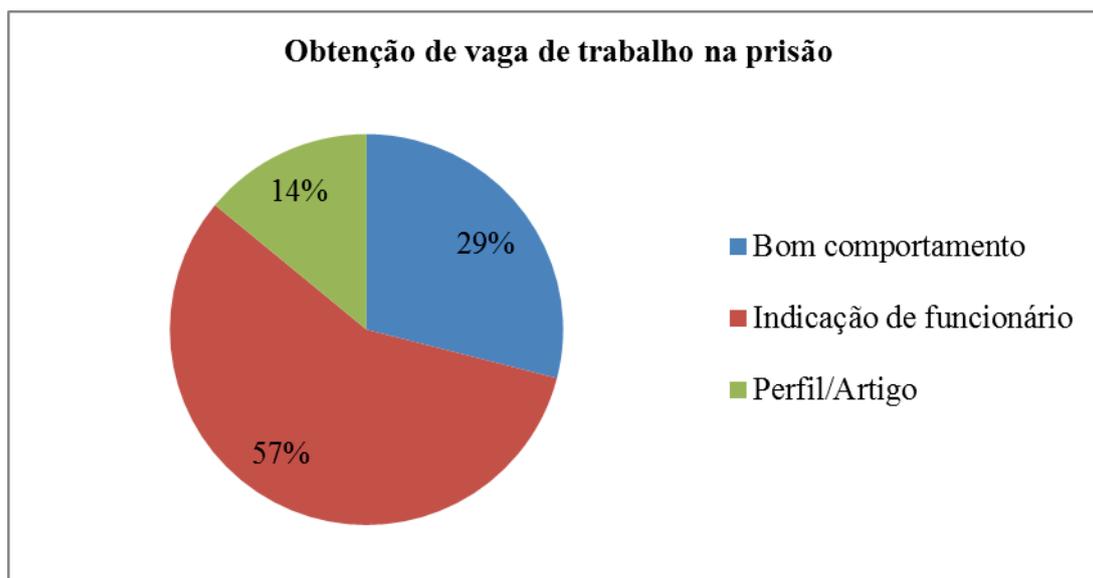
Gráfico III- Obtenção de vaga de trabalho na concepção dos presos



Fonte: Entrevista semiestruturada com os presos

⁴⁶ Faz referência a Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira (SEAP/EB).

Gráfico IV– Obtenção de vaga de trabalho na concepção dos funcionários



Fonte: Entrevista semiestruturada com os funcionários

Analisando os dois gráficos verifica-se que, de acordo com o discurso dos presos a obtenção da vaga de trabalho ocorre, respectivamente, pela recomendação de outros presos que trabalham ou já trabalharam no setor (29%); pela inscrição precedente junto a funcionários dos setores (25%); pela indicação de outros funcionários e qualificação profissional (17%); e pelo comportamento disciplinado (12%). Já no ponto de vista dos funcionários (da SEAP/EB), a aquisição da vaga para execução do trabalho ocorre mediante: a recomendação de um servidor (57%); a uma conduta adequada e disciplinada fazendo alusão ao bom comportamento do sujeito recluso (29%); e perfil/artigo infracional cometido (14%), nesta devida ordem.

Embora a legislação brasileira considere o trabalho dos presos como direito e uma das atividades principais no processo de “ressocialização” e “tratamento penal”, as vagas disponibilizadas são restritas, atingindo (de acordo com os últimos dados do INFOPEN/2014), somente 16% da população carcerária. Diante do quantitativo restrito de vagas, as unidades prisionais selecionam os presos mais disciplinados e considerados “força de trabalho qualificada” para a inserção nas atividades laborativas, não se configurando a universalização e democratização da política pública, no âmbito prisional. Essa seletividade não se restringe ao cenário prisional, mas faz parte das reconfigurações do mundo do trabalho na sociedade capitalista contemporânea.

Ademais, um outro recurso aplicado por esses (funcionários) é o critério da confiabilidade, visto que esse sujeito preso poderá ser classificado para atuar em setores

significativos da instituição conhecendo, portanto, toda a rotina laboral prisional, além de serem considerados como parte integrante do corpo efetivo de funcionários. No depoimento a seguir observamos tal questão quando o entrevistado preso menciona que se encaminha junto com o diretor pelas diversas unidades prisionais que o mesmo gerencia, ou seja, esse sujeito (preso) é considerado como um funcionário que é transferido, no sentido de acompanhar seu chefe a um novo local ou ramo de trabalho.

Trabalho aqui na unidade roçando a grama, utilizando a máquina de roçadeira. Eu fui preso no Espírito Santo e me transferiram para o Rio de Janeiro. Fiquei numa cadeia de seguro (que é para cara problemático). Eu queria cadeia de terceiro comando, mas me mandaram para uma cadeia de comando vermelho e depois para uma cadeia de terceiro comando. Fui para a Cadeia Pública Paulo Roberto Rocha e o diretor queria que eu trabalhasse... fiquei lá dois meses e depois o juiz me transferiu para o Presídio Muniz Sodré. Assim que cheguei no Muniz Sodré o diretor já sabia que eu gostava de trabalhar, logo ele falou que era para eu não entrar na cadeia, assim poderia trabalhar na unidade prisional. O diretor falou “Não deixa ele entrar na cadeia, que ele vai trabalhar com a gente.” Quando o diretor foi transferido para a SEAP/EB, ele me trouxe junto com ele. Ele gosta muito de mim. (Entrevistado P 13)

Em seguida, destacamos algumas declarações dos funcionários, que tornam explícitas que as aquisições de vagas de trabalho são destinadas aos presos que possuem um bom comportamento, sendo utilizada como objeto de premiação e instrumento disciplinador.

Alguns são profissionais na área, ou seja, precisamos de um pintor, eletricista. E o restante é sem experiência. Quando surge a vaga, os internos já sabem, ou seja, eles já sabem que o interno saiu do trabalho e que já existe a vaga. A oferta de força de trabalho é bem superior a quantidade de vaga e a gente vê o comportamento e a disciplina. (Entrevistado F 01)

Não pode ter histórico de fuga. A condenação tem que ser de acordo com a função e setores, de acordo com o artigo, por exemplo, não posso por um 121⁴⁷ com uma picareta⁴⁸ na zeladoria, ou um 171⁴⁹ na classificação. (Entrevistado F 04)

⁴⁷ De acordo com o Código Penal Brasileiro de 1940, o qual se encontra em vigor, o artigo 121 representa o crime de homicídio, vulgarmente conhecido como assassinato.

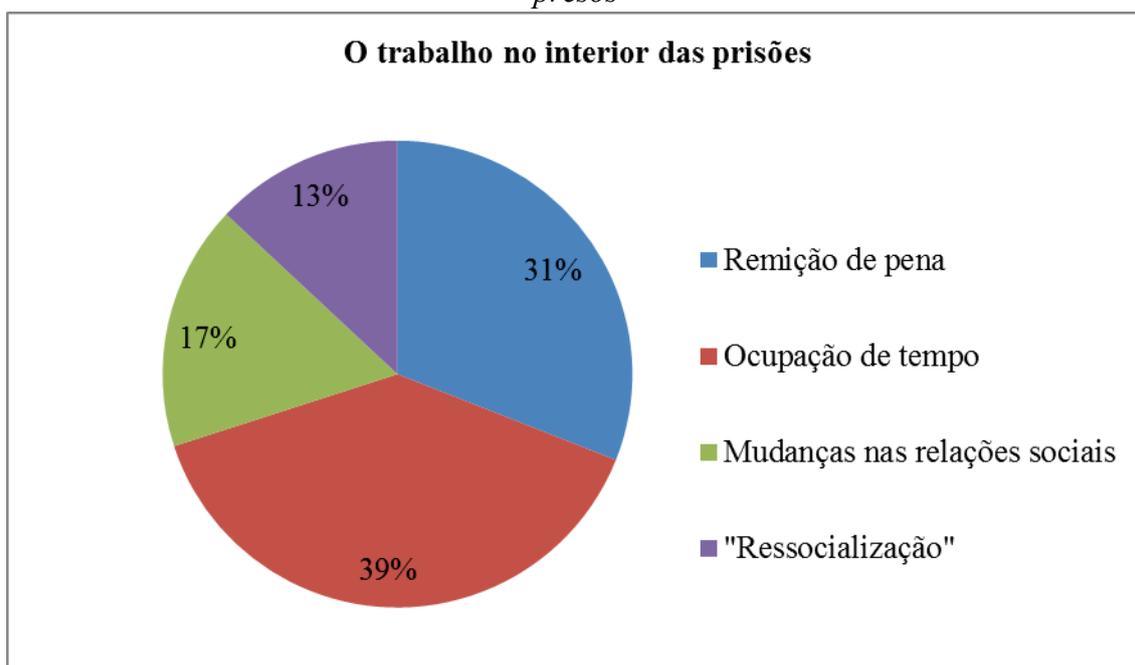
⁴⁸ Esta expressão faz alusão a um instrumento cortante.

⁴⁹ Segundo o Código Penal Brasileiro de 1940, que se encontra vigente, o artigo 171 faz referência ao crime de estelionato.

Muitas vezes, o trabalho é apontado como uma atividade importante para o processo disciplinador e reformador das prisões e, contraditoriamente, é questionado como uma regalia ou conquista de um público-alvo, que deveria ser submetido a formas de punição mais severas. Logo, na próxima categoria de análise iremos compreender e problematizar a categoria trabalho no espaço prisional.

Historicamente, o trabalho no contexto do cárcere tem um caráter “ressocializador” e “disciplinador”, além disso, essa atividade intramuros também contém outras especificidades baseadas na opinião dos sujeitos privados de liberdade, como: ocupação do tempo ocioso; remição de pena; e transformação nas relações sociais, conforme demonstra a figura seguinte.

Gráfico V – O trabalho no interior das prisões: um olhar a partir da perspectiva dos presos



Fonte: Entrevista semiestruturada com os presos

Nesse gráfico, observamos que a maior parte dos presos (39%) retratam a atividade laboral intramuros como possibilidade de ocupação do tempo ocioso e, subsequentemente, como alternativa de remição da pena privativa de liberdade (31%).

É necessário destacar que, o trabalho no interior do cárcere está vinculado a questão da ociosidade e possíveis inquietações na organização da rotina prisional tendo, portanto, a finalidade de controle dos corpos e do tempo, apresentando, desta maneira,

uma acentuação ao traço disciplinador.

O cara que tá trabalhando fica receoso de receber uma parte disciplinar e perder o trabalho... logo, mantém a disciplina. (Entrevistado P 09)

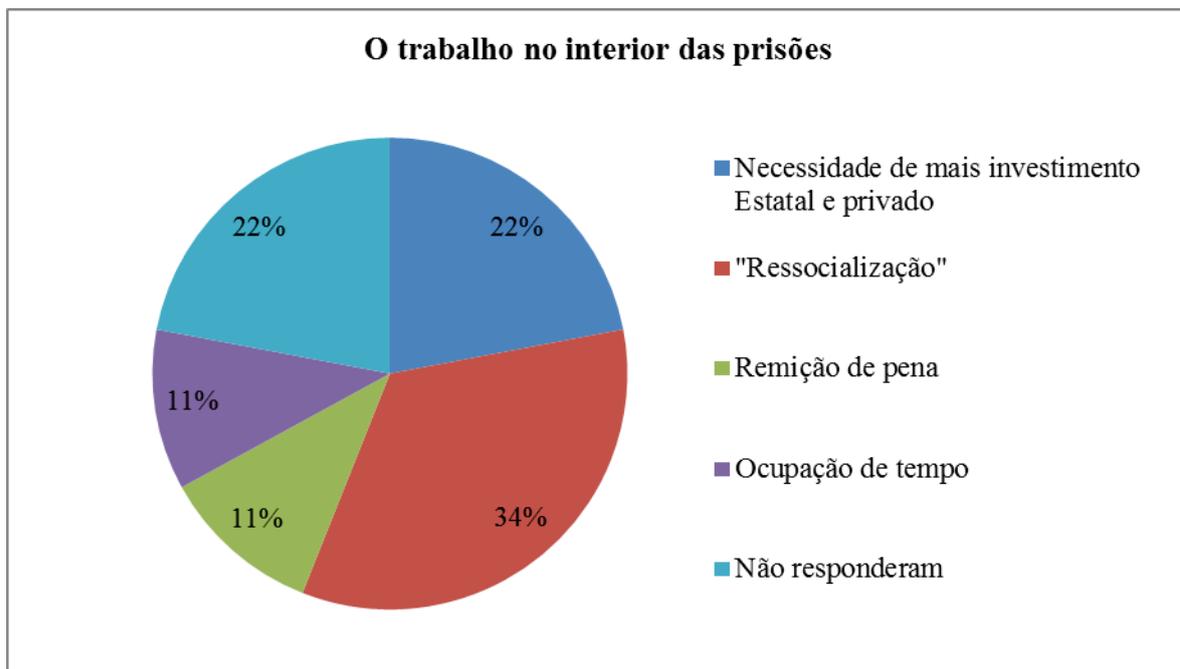
Se todo mundo na prisão trabalhasse não teria tanto problema. Porque mente vazia é "oficina do diabo", às vezes a pessoa sai para trabalhar e nem vê o dia passar. É bom trabalhar, várias coisas que tem aí foi a gente que fez. Muitos não conseguem... é difícil arrumar trabalho na prisão... é igual lá fora... é necessário um empurrãozinho. (Entrevistado P 23)

Com isso, verifica-se que a atividade laboral formal executada pelo sujeito no ambiente prisional é utilizada como mantenedora da disciplina e como uma estratégia de redução de carências existentes no andamento do cotidiano penitenciário, como por exemplo, a escassez ou o quadro reduzido de servidores para a realização de atividades administrativas e de conservação da infraestrutura.

Historicamente, a concepção de trabalho no cárcere também está correlacionada ao propósito de minimizar a ociosidade e tensões dos presos no cotidiano prisional, reforçando, deste modo, o traço disciplinador e controlador da instituição social prisão.

A prisão irá utilizar o trabalho como elemento “ressocializador”, no entanto, assim como no interior da sociedade capitalista, a depender das condições sociais e materiais que este (trabalho) se efetiva, irá ocasionar o efeito de alienação e de exploração, não possibilitando as capacidades criativas/reflexivas do ser social. De fato, o trabalho não produz meios para que o preso constitua uma margem monetária satisfatória para uma vida extramuros, assim como não proporciona uma qualificação profissional para ingresso no mercado de trabalho (considerando o próprio estigma de ex-presos que carregará por toda sua existência), ou seja, a atividade laboral do preso é utilizada como mantenedora de disciplina e de supressão das necessidades do próprio estabelecimento prisional. Estas indagações são evidenciadas no gráfico abaixo, construído a partir das entrevistas com os funcionários:

Gráfico VI – O trabalho no interior das prisões: um olhar a partir da perspectiva dos funcionários



Fonte: Entrevista semiestruturada com os funcionários

O gráfico aponta que 34% dos funcionários consideram pertinente o caráter “ressocializador” do trabalho no interior da prisão e 22% ressaltam a necessidade de mais investimento por parte do Estado em políticas públicas de trabalho no âmbito prisional. Como pode ser comprovado nos fragmentos:

Olha, eu acho ótimo. Agora, o Estado tem que melhorar, dar mais condições para o empresário vir aqui pra dentro. Hoje está muito difícil. O Estado precisa dar mais incentivo para as empresas. (Entrevistado F 03)

Acho que é de extrema importância. O preso se sente produtivo, ocupa o tempo e a mente. A ociosidade é muito prejudicial à saúde mental do apenado. Em geral não é legal a ociosidade, o trabalho é importante para eles se sentirem úteis. Se o sistema prisional tem uma proposta de “ressocialização” isto não teria sentido sem o trabalho, sem dar oportunidade para o preso. (Entrevistado F 05)

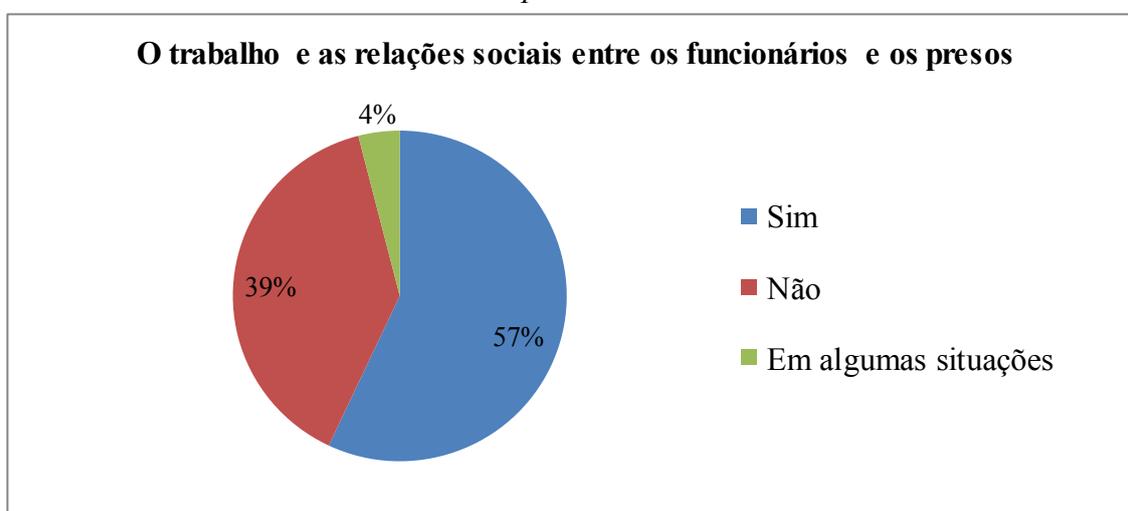
Acho que dentro da prisão seria um espaço que o trabalho tem funções importantíssimas... remição da pena, ajuda para a família, suprir as necessidades dentro da prisão. Seriam vários benefícios se todos tivessem oportunidades, mas, infelizmente, não há trabalho para todos. O grupo que tem oportunidade de trabalhar no setor industrial tem salários maiores e pagos com regularidade, mas os trabalhadores internos não pagos com a

mesma regularidade. (Entrevistado F 08)

Nos depoimentos, os funcionários evidenciam a importância do trabalho como um elemento de “ressocialização” dos sujeitos em privação de liberdade, mas apontam as limitações e ausência de incentivo à criação de novas vagas.

Abaixo apresentamos o gráfico que sistematiza as considerações dos presos no que tange a atividade laboral como aspecto de mediação de suas relações sociais com os outros presos e com os funcionários.

Gráfico VII – A mediação do trabalho no âmbito das relações interpessoais: um olhar dos presos



Fonte: Entrevista semiestruturada com os presos

O gráfico expõe que o grupo preponderante de presos (57%) ressaltam a mediação do trabalho no âmbito das relações sociais entre presos e funcionários da SEAP/EB, fazendo com que o último segmento veja o primeiro com uma outra interpretação sendo identificados como sujeitos que possuem uma qualificação profissional e não meramente como um “bandido”, “vagabundo”, “criminoso” ou “preso”, havendo assim uma modificação no tratamento aos presos que se encontram no labor sendo vistos e titulados como sujeitos, trabalhadores e disciplinados, como observamos nas declarações adiante:

Com certeza muda a relação com funcionários, ele passa a te conhecer e perceber você como outro “ser humano”, como alguém apto e não apenas como um criminoso. Até porque nós fazemos trabalhos de funcionários. Nós é que estamos passando tudo para eles. Nós é que sabemos de todo o funcionamento da

unidade prisional. (Entrevistado P 01)

Muda muito. O trabalho aproxima o homem. Trabalho faz os homens iguais e melhores. Eu fiz um relatório estratégico. Há uma divisão social do trabalho... o trabalho subalterno te torna subalterno... o trabalho austero faz com que você seja visto como austero... (...).

Muda a relação com os outros internos. Você se transforma num farol... você vê apenas a luz do luar⁵⁰, mas no andar você encontra vagalumes, que são os presos que trabalham e fazem a relação entre os outros presos e os funcionários.

A sociedade é um corpo, se você começa com uma erupção na pele e vai aumentando, vai ter uma hora que você vai estar empestado. E a causa é a ausência de decisões, que você deveria ter tomado lá atrás... estas ações periféricas... eles começam a descuidar.

No meu caso não, porque eu sou um bandido circunstancial, mas no caso do bandido substancial... cria uma expectativa. (Entrevistado P 08)

Tais depoimentos registram o fato da unidade prisional cumprir a função de “mortificação e anulação” da identidade do sujeito preso que é estigmatizado e reduzido ao papel social de criminoso. Todavia, na medida em que este se insere no desempenho de atividades laborais ocorre uma alteração na forma de tratamento por parte dos funcionários.

Outra questão relevante de se analisar que é no próprio segmento de presos existe uma distinção de tratamento entre os mesmos, pois aqueles que desenvolvem trabalho formal acabam sendo considerados como desleais e traidores por atuarem em atividades laborais intramuros, conforme pode ser elucidado nas declarações:

Eles⁵¹ nos olham com reprovação por eu trabalhar no setor administrativo.

O funcionário me respeita como homem e como pessoa. Se eu tivesse ficado lá dentro seria apenas um preso. Aquele que vive do trabalho dentro do cárcere não é preso, ele é um trabalhador. Alguém que quer um futuro diferente para sua vida. (Entrevistado P 02)

Trabalhar no local em que trabalho – manutenção e zeladoria – compete minha integridade... é um local de confiança. Em outras unidades, principalmente, de comando vermelho o preso não pode trabalhar e viver junto do coletivo. Aqui eu contribuí para quebrar esse tabu... consegui mostrar que trabalhando, posso ajudar o coletivo. Muitos estão trabalhando pelo fato de receberem um dinheiro.

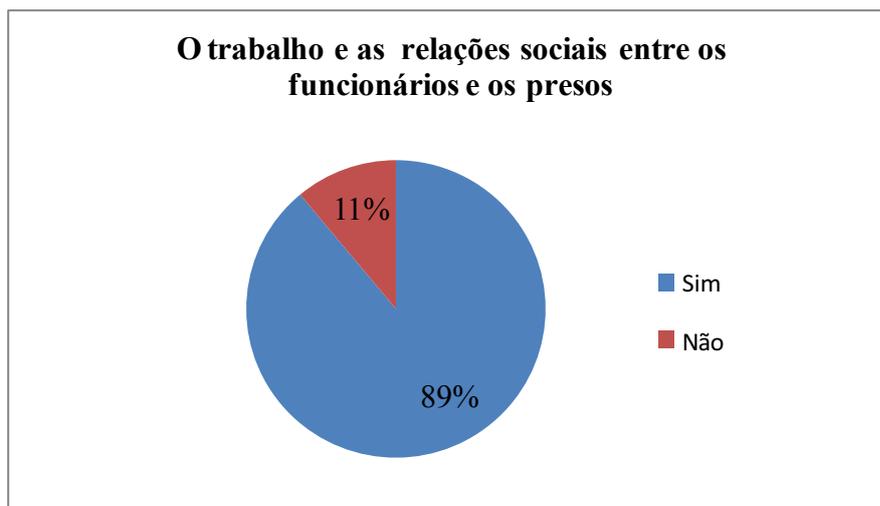
⁵⁰ Faz alusão ao processo de liberdade.

⁵¹ Faz menção aos demais presos.

Através do trabalho, eles⁵² viram que eu não queria mais nada com o crime. Antes de trabalhar, eu andava lá dentro com droga e armas. Ali tem de tudo... só não tem a rua... tudo que você possa imaginar tem lá dentro... menos a rua e a liberdade. (Entrevistado P 09)

Na execução da prática laboral, o sujeito desenvolve aptidões/habilidades que perpassam a sua relação com os demais seres sociais e históricos, por meio da linguagem/comunicação, hábitos/costumes, conhecimentos, valores, entre outros aspectos, que são elementos imprescindíveis para a concretização da práxis⁵³. Logo, o processo de trabalho é percebido como um conjunto de atividades prático-reflexivas destinadas para a obtenção de um propósito final, as quais consistem da existência, da adequação e da elaboração de condições subjetivas e objetivas para sua efetivação. Demonstramos tal questão, com base na análise do gráfico e depoimentos dos funcionários (da SEAP/EB), a seguir:

Gráfico VIII – A mediação do trabalho no âmbito das relações interpessoais



Fonte: Entrevista semiestruturada com os funcionários

A partir do gráfico exposto acima, verifica-se que o grupo preponderante de funcionários (89%) declaram que o trabalho intramuros modifica a dinâmica das/nas relações sociais considerando este preso que desenvolve atividade laborativa como um sujeito proficiente e que visa a “(re)inserção social”, após o cumprimento da pena de reclusão, sendo visto com mais confiança e benevolência. Além de, mencionarem que, o

⁵² Faz menção aos demais presos.

⁵³ Na vertente marxista, o conceito de práxis representa uma atividade que tem seu início na interação entre o sujeito e a natureza, a qual é modificada através da atuação deste (sujeito).

fato do preso trabalhar propicia ao mesmo uma maior acessibilidade nas dependências da unidade prisional e agilidade nas resoluções de suas demandas, como é comprovado nos relatos abaixo,

Sim. Muda porque aquele interno que trabalha e se mostra útil, ele acaba sendo visto como aquele que quer se ressocializar. É diferente sim a relação com o interno que trabalha. (Entrevistado F 04)

Geralmente, os presos que trabalham são mal vistos pelos que não trabalham. Esta unidade como é industrial é comum que os presos trabalhem, por isso não é tão mal visto. Acho que os presos que trabalham eles são vistos com mais boa vontade, pois os presos que trabalham passaram por uma triagem e são vistos como pessoas dignas de alguma “confiança”, criando maior proximidade entre o funcionário e o preso que trabalha. Ele é visto com mais benevolência. (Entrevistado F 05)

Sim. Eu acho que ocorrem laços de afinidade e intimidade. Se nós estamos aqui a diferença entre os internos e os funcionários é só o motivo pelo qual se está aqui. É uma relação como as relações de trabalho fora da prisão, então é diferente dos presos que não trabalham. (Entrevistado F 06)

Sim. Acho que aqueles que trabalham acabam tendo mais acesso a tudo. Ele tem a carteirinha que lhes possibilita e facilita acesso a diversos setores para resolver suas questões, enquanto que os presos que não trabalham vivenciam somente o dia-a-dia do pavilhão. (Entrevistado F 08)

Na lógica de correção/punição ao preso, tanto o Estado quanto a sociedade capitalista disseminam a legitimação da função social da prisão que é excluir, castigar e inferiorizar o sujeito, no intuito de garantir a ordem/disciplina, ao invés de possibilitar medidas de “(re)integração”, através da efetivação e eficácia das políticas públicas.

Entretanto, a questão da "ressocialização" encaminha-se na direção de assegurar a docilidade/obediência (do sujeito) com a finalidade de propiciar a “(re)integração” deste enquanto um ser disciplinado ao convívio social, tornando notório a contradição de tal objetivo no interior de uma instituição como a prisão, a qual aparta o sujeito, em espaços isolados/insalubres, demonstrando a rejeição social a toda população carcerária, a qual é oprimida pela intensa disciplina institucional.

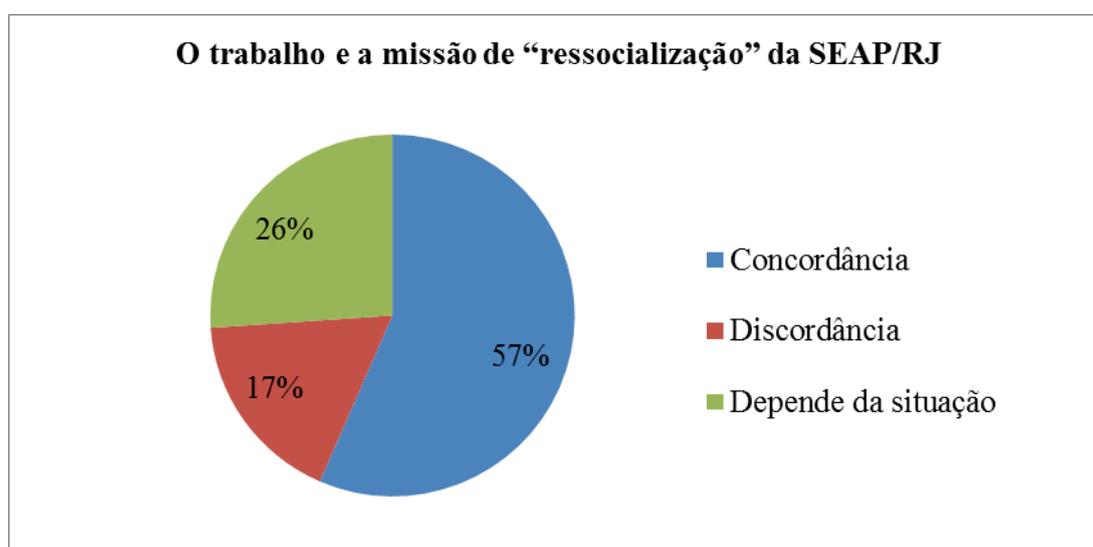
Nesse sentido, o preso estará inserido e em contato com a "sociedade dos cativos"⁵⁴ na qual em sua convivência diária com demais presos, na busca de adaptar-se

⁵⁴ A instituição prisional é composta por uma “sociedade dos cativos”, isso representa que entre os

àquele meio como estratégia de sobrevivência, produzindo sujeitos acostumados à sua forma de sociabilidade em que ser considerado “perigoso/criminoso” configura um status social, podendo alguns desses sujeitos privados de liberdade virem sentir apreensão com a ideia da liberdade, após o período de reclusão.

Em seguida, enfatizaremos os gráficos que expressam a posição dos presos com relação ao trabalho enquanto elemento indispensável ao processo de “ressocialização”.

Gráfico IX – O trabalho contribui para a “ressocialização” dos presos: um olhar dos presos



Fonte: Entrevista semiestruturada com os presos

Segundo o gráfico, a maior parcela de presos entrevistados (57%) declara que a instituição prisional utiliza o trabalho como mecanismo "ressocializador", ou seja, por meio do trabalho o sujeito preso desenvolve características como a disciplina, responsabilidade, passividade, obediência e compromisso – aspectos considerados importantes no processo de “ressocialização”.

No entanto, não é apenas na instituição prisional como em toda a sociedade capitalista, a atividade laboral se efetiva a partir de condições sociais e materiais para a sua realização, a qual poderá produzir o efeito alienador e explorador, não possibilitando o desenvolvimento das capacidades criativas/reflexivas do sujeito. Tal pode ser analisado nas assertivas:

A prisão não ressocializa ninguém. O trabalho tem que vir

próprios presos, a nível inter-grupal, há existência de normas pré-estabelecidas.

acompanhado. Ele não ressocializa ninguém... a assistente social, psicóloga, psiquiatra acaba dando um apoio, mas falta muita coisa. Falta curso profissionalizante⁵⁵. Se você não sabe ler, escrever e não tem profissão, o que vai fazer. Tem que ter mais apoio. O que ele vai aprender na ki-madeira? O que ele vai aprender de profissão? (Entrevistado P 02)

Em termos contribui, porque a pessoa tem que querer. O único trabalho que eu vejo no cárcere de ressocialização é a igreja evangélica. O único trabalho que eu vejo dar certo dentro do cárcere é o trabalho religioso. Se não fosse a igreja evangélica eu não teria a mente que eu tenho hoje. Até porque eu fui doutrinado para isso. (Entrevistado P 03)

Ajuda muito e só depende de mim para dar a volta por cima de tudo. Quero sair em liberdade, acabar de cumprir minha pena lá fora, tenho três meses de serviço comunitário, trabalhar e não voltar a cometer nenhum delito. (Entrevistado P 04)

É igual eu conversava com a professora, a gente trabalha aqui, mas não tem uma continuidade, porque lá fora é muito difícil, onde eu moro para ex-presidiário arranjar emprego, "só Jesus"... Se ainda tivessem as mesmas firmas lá fora. (Entrevistado P 21)

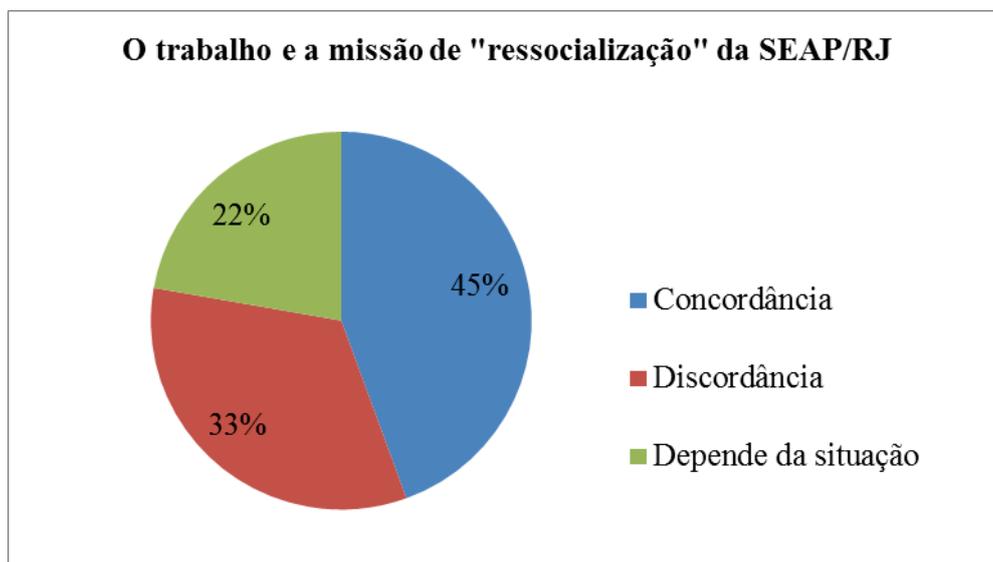
Um outro quantitativo de presos considera que o trabalho não é o único elemento ou política pública responsável pela “ressocialização”. A atividade laboral não fornece recursos para que o preso institua uma base de remuneração salarial adequada para uma vida digna extramuros, bem como não torna propício uma capacitação profissional servindo como “porta de acesso” para o mercado de trabalho. Além disso, muitos entrevistados ressaltam o estigma e preconceito que perpassam a condição de ex-presos.

No âmbito prisional, essas contradições se reproduzem e se intensificam, em função da natureza da pena privativa de liberdade e do imaginário social, criado através do senso comum e do papel desenvolvido pelos meios de comunicação de massa como aparelho hegemônico.

A seguir apresentamos o gráfico que sistematiza a percepção dos funcionários com relação ao trabalho enquanto fator que contribui para a “ressocialização” dos presos.

⁵⁵ Refere-se a cursos profissionalizantes promovidos pelo SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial).

Gráfico X – O trabalho contribui para a “ressocialização” dos presos: um olhar dos funcionários



Fonte: Entrevista semiestrutura com os funcionários

É importante refletirmos sobre o lugar que o trabalho dos presos ocupa no âmbito da sociedade capitalista, percebendo a prisão como aparelho punitivo e hegemônico. E, ainda, desvelar na análise do fenômeno do trabalho nas prisões que o mesmo reproduz as características e mudanças do mundo do trabalho no cenário contemporâneo, caracterizadas pela precarização, flexibilização, multifuncionalidade, fragmentação e destituição do sentido coletivo de “classe trabalhadora”.

Essa questão fica evidenciada nos relatos subsequentes dos funcionários:

É um dos elementos. Só que o slogan está muito bonito, mas o dia-a-dia do trabalho e da ressocialização é complicado. A própria Secretaria⁵⁶ não nos dá base para alcançar esta proposta. (Entrevistado F 01)

Precisa de mais investimento, mais apoio. O sistema penal não rende voto. Esta cadeia não podia ser específica industrial? Com funcionários preparados? O guarda aqui não tem preparo e preocupação com a ressocialização, porquê dá mais trabalho para eles o preso trabalhador. Às vezes o computador quebra, temos que nos virar... não tem apoio. (Entrevistado F 03)

Não adianta ter trabalho na prisão se quando ele sair não tiver oportunidade. Se o sistema lavar as mãos e não encaminhar e orientar esse preso ele fica sem rumo e volta pro crime.

⁵⁶ Faz menção a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro (SEAP/RJ) cujo slogan é: “Ressocializar para o futuro conquistar”.

Trabalho dentro e fora da prisão, essa oportunidade tem que continuar lá fora... fora dos muros. Na maioria dos casos o trabalho ofertado ao preso é mais um interesse para a instituição para suprir a falta de funcionários do que algo em prol do preso. (Entrevistado F 05)

De acordo com a LEP, especificamente, em seu Capítulo III- “Do Trabalho” menciona que a atividade laboral é funcional nos espaços de privação de liberdade atuando como um dever social e condição para a dignidade humana, além de ser considerado como possibilidade de “(re)integração” ao convívio social após o encarceramento, o qual possa viabilizar oportunidade no mercado. Para além da perspectiva positivista e funcionalista desta legislação, observamos que o trabalho não se efetiva como um direito para todos os presos. Esta assertiva pode ser ratificada em Lemgruber (2004):

O Estado brasileiro tem sido historicamente incompetente para prover educação e trabalho ao preso. Constroem-se unidades prisionais sem espaço para oficinas de trabalho. (...). A educação para o trabalho é absolutamente ignorada, quando existem recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) que podem ser utilizadas para tal finalidade. (LEMGRUBER, 2004, p.336)

O Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) criado na Década de 1990 está vinculado ao Ministério do Trabalho (MT) tendo como uma de suas finalidades financiar projetos de desenvolvimento econômico visando promover: capacitação profissional; geração de emprego e renda; e transição do trabalhador do setor informal para o setor formal. Entretanto, vemos que tal expectativa, infelizmente, no âmbito da execução penal não é tratada como questão relevante e também não é implantada em todas as unidades prisionais do Brasil, no qual, conseqüentemente, o trabalho não abrange toda a população carcerária, mas sim apenas um segmento. Além do fato, dessas instituições serem elaboradas em formato de “caixotes” onde só há tranca e muros altos, não havendo espaço adequado para o desenvolvimento de tais funções.

Assim, problematizamos que não é de interesse do Estado capitalista efetivar as políticas públicas existentes e promover a capacitação do preso, a partir da educação para o trabalho com a perspectiva de emancipação social.

A ineficácia de políticas públicas faz com que haja um discurso social de que as estruturas de assistência ao preso sejam percebidas como privilégios, quando na verdade deveriam ser entendidos como mecanismos que vão auxiliar o preso no processo de

retorno ao convívio social.

No entanto, o que se constata, no cenário atual, são tentativas frustradas de refletir a pena de reclusão sem abolir a privação de liberdade, como no caso das prisões industriais, ocasionando apenas gastos sem resultados a título de assegurar a segurança pública relacionada a violência gerada na dinâmica social da luta entre as classes. (QUINTINO, 2006)

O sistema prisional do Brasil é formado por instituições prisionais destinadas para o confinamento, ou melhor, dizendo, enclausuramento de sujeitos que cometeram algum ato infracional sendo estas (unidades penitenciárias) caracterizadas pela ausência de políticas públicas voltadas ao tratamento penal e penitenciário, visando a “(re)inserção social” destes, pois a maioria da população carcerária vive confinada em celas com superlotação sem nenhum tipo de atividade, principalmente de caráter laborativo.

Segundo o último relatório produzido pelo órgão do Ministério da Justiça (MJ), datado em junho/2014, informa que houve um aumento significativo de mais de 575% da massa carcerária, sendo o Brasil o 4º país que possui a maior quantidade de população prisional do mundo⁵⁷ totalizando mais de 600 mil pessoas distribuídas de acordo com o delito cometido, a natureza da prisão e o tipo de regime. No qual, o Estado do Rio de Janeiro, que é o foco no nosso estudo, conta com um efetivo de cerca de 50 mil sujeitos presos. Como já mencionamos anteriormente, somente 16% da população carcerária brasileira desenvolve atividade laboral formal.

A configuração de um Estado Penal através do elevado número de criações de instituições prisionais ocorreu na Década de 1990 que é proveniente de uma intervenção mínima na área social por parte do Estado Neoliberal⁵⁸ com o intuito de redução desses gastos dando procedência a um quadro de instabilidade social, tendo em vista que os danos causados pela ausência de garantias sociais se concretizam na fragilidade das relações sociais, das quais se retira com naturalidade comportamentos passíveis de criminalização. (WACQUANT, 2008)

Com isso, relatamos que este modelo Neoliberal traduz-se a uma “manobra”

⁵⁷ Informação obtida a partir dos dados de junho/2014 do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). (Disponível em <http://www.justica.gov.br>) – Acesso em 08 de maio de 2016.

⁵⁸ O Neoliberalismo surgido no final da Década de 1980 no Brasil resume-se em uma hegemonia política e econômica de mercado onde reduz-se as ações do Estado para assuntos referentes às políticas sociais através da redução de gastos e máximo para assuntos referentes ao âmbito econômico de mercado consumidor visando a lucratividade tanto internamente quanto externamente; na flexibilização e desregulamentação das leis e dos processos de trabalho, combatendo com isso o possível “Estado de Bem- Estar Social” ocasionando em uma grande instabilidade e agravamento da desigualdade.

para controlar e criminalizar a pobreza, tendo como exemplo a superlotação da população carcerária e aumento significativo das penas de reclusão.

Importante destacar que, a prisão, desde seu primórdio, tem princípios de seletividade sendo um espaço composto, majoritariamente, de sujeitos negros, jovens, pobres e com baixa escolaridade⁵⁹. Por esse motivo, é caracterizada como uma instituição social que funciona como instrumento punitivo e hegemônico de relações de poder, sendo perpassada pela disseminação e reprodução ideológica dominante.

Ou seja, o sistema penal atual age de maneira específica fazendo seleção de atores sociais de condutas criminalizadas onde não se investiga e não se discute as causas estruturais de questões econômicas, político-ideológicas e sociais, e seus possíveis enfrentamentos, mas age nas consequências.

Constata-se que, historicamente, os métodos punitivos satisfazem aos interesses de cunhos políticos, econômicos e ideológicos de uma determinada estrutura social. Desta maneira, considerando quanto à conjuntura presente (cenário contemporâneo), vemos que tal perspectiva permanece, na qual os sistemas de punição atendem a uma lógica restritiva/limitante e de desmonte do Estado Democrático de Direito (Estado Social), além de, paralelamente, responder à intensificação do Estado Penal sendo um “administrador” de políticas públicas embasadas no conceito assistencialista.

Sendo assim, analisar a prisão no Século XXI como instituição social no âmbito do Estado capitalista é refletir acerca: dos interesses antagônicos na esfera da execução penal entre os setores de segmento público e privado quanto à terceirização e privatização, principalmente, no que se refere ao desenvolvimento da atividade laboral formal no cárcere; e do contrassenso da legislação penal (LEP) que salienta o trabalho prisional como um direito, entretanto, não disponibiliza/assegura vagas laborativas para a população carcerária.

No que tange, sobre o aspecto do trabalho prisional, este surgiu a partir da segunda metade do Século XIX como pena de reclusão tendo a finalidade de “reprimir” e “reabilitar” o sujeito que cometeu algum ato infracional, transmitindo a pseudoideia que a execução deste (trabalho) teria uma função transformadora.

Entretanto, até os dias atuais, podemos verificar que, o trabalho executado pelo preso é utilizado como mantenedor de disciplina e supressão das necessidades do estabelecimento profissional, porque a atividade laborativa que é desenvolvida

⁵⁹ Informação obtida a partir dos dados de junho/2014 do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN). (Disponível em <http://www.justica.gov.br>) – Acesso em 08 de maio de 2016.

intramuros não proporciona, para este sujeito, uma qualificação profissional para ingresso no mercado de trabalho, após o período de reclusão.

A atividade laborativa desenvolvida no interior do estabelecimento prisional está inserida com contextos contrastantes, uma vez que pode se caracterizar como possibilidade/oportunidade do preso adquirir uma qualificação visando o seu retorno ao convívio social, ou dependendo das condições materiais concedidas para a execução desta, também pode se configurar como aparelho de exploração e alienação, além de ser um excelente mecanismo de lucratividade por parte de empresas que oferecem trabalho dentro dessas unidades propagando a imprecisa e hipócrita concepção que estão envolvidos e interessadas com o processo de “(re)inserção social”.

Mesmo que, a Lei de Execução Penal (LEP), legislação brasileira que rege o sistema prisional, considere o trabalho neste segmento como um direito e como uma das atividades primordiais no processo de “ressocialização” e “tratamento penal”, observa-se, diante do quadro apresentado ao longo da pesquisa, um quantitativo restrito de vagas.

Por este motivo, constata-se que as unidades prisionais selecionam os presos que são considerados mais “disciplinados” para a inserção e realização das atividades laborativas tornando-se, portanto, um mecanismo de dominação, controle, disciplina, exploração, bom comportamento para e com os sujeitos reclusos.

Com isso, verificamos que a LEP evidencia o trabalho como um direito e meio de “(re)inserção social”, contudo, não viabiliza a universalização e democratização dessa política, através da disponibilidade de vagas para a população carcerária.

Infelizmente, nota-se que o princípio da seletividade não se restringe, apenas, ao cenário prisional, mas também, faz parte das reconfigurações do mundo do trabalho na sociedade capitalista.

Deste modo, a categoria trabalho é de bastante relevância na discussão referente às propostas de “(re)integração social” do sujeito tanto intra quanto extramuros, porém sempre houveram distintas formas de valorização acerca das políticas públicas de execução penal em sua implementação.

Posto que, as atuais políticas públicas para o segmento carcerário tem se demonstrado deficientes, pois a atividade laboral para esse público-alvo é tratada e tida como um anexo neste quesito. Assim, no intuito de buscar modificações para tal quadro, faz-se necessário efetivar regularmente a legislação que como consta prescrito é um direito.

No que corresponde à memória social, esta foi tematizada no Século XX quando Halbwachs (2004) elaborou um novo campo discursivo ao introduzir o conceito de memória coletiva.

Para o autor, a memória é uma construção processual sendo algo complexo, inacabado que se encontra em permanente processo de elaboração sendo, portanto, algo pluri, isto é, a memória deve ser vista sempre no plural.

A construção da memória ocorre em grupos, através da memória coletiva, que estabelece uma relação de continuidade entre passado e presente, mas também é um trabalho do sujeito, por meio da memória individual, é constituída a partir de referências e lembranças próprias de grupos sociais em que este -sujeito- está inserido, ou seja, a memória individual existe sempre a partir de uma memória, posto que todas as lembranças são estabelecidas no interior de um grupo. Necessário destacar que, o funcionamento da memória individual não é possível sem o uso de palavras e/ou ideias que são utilizados como instrumentos.

Logo, as lembranças do sujeito estão submetidas/atreladas às suas experiências e também ao grupo em que está ou estava inserido, com isso este (sujeito) em nenhum momento estará desacompanhado, pois em suas lembranças estará composta pelos conjuntos de experiências de vida, de seus conhecimentos culturais e dos acontecimentos vivenciados em variados grupos e fases de sua existência.

Nossas lembranças permanecem coletivas e nos são lembradas por outros, ainda que se trate de eventos em que somente nós estivemos envolvidos e objetos que somente nós vimos. Isto acontece porque jamais estamos sós. Não é preciso que outros estejam presentes, materialmente distintos de nós, porque sempre levamos conosco e em nós certa quantidade de pessoas que não se confundem. (HALBWACHS, 2006, p.30)

A lembrança representa reconhecimento e reconstrução sendo construída a partir das relações de grupo pela memória coletiva, logo esta (lembrança) é característica nos grupos de referência, pois decorre-se através do processo coletivo onde o desapego pode demonstrar o esquecimento. Em vista disso, verifica-se que na base de toda e qualquer lembrança existe a intuição sensível que é em estado de consciência puramente individual e que se encontra sempre no presente.

Para Halbwachs (2004), a construção da memória está sempre atravessada pelos marcos sociais de forma coletiva onde esta (memória) é composta tanto de lembrança quanto esquecimento, logo não existe memória sem esquecimento. Dessa forma, é uma

construção processual onde o sujeito reconstrói o passado com base nas questões relacionadas a sua subjetividade e sua perspectiva presente.

Portanto, este processo (construção da memória) passa por um referencial que é o sujeito (ser social e histórico), ou seja, para o referido autor (Halbwachs) não existe nenhuma memória universal. Toda memória coletiva tem como suporte um grupo limitado no espaço e no tempo, esta (memória) se conserva nas semelhanças, pois a partir de vivências/acontecimentos em comum o grupo lembra esses fatos.

Na concepção de Gondar (2016), memória é, simultaneamente, lembrança e esquecimento, acúmulo e perda, emoção e sentimento, arquivos e restos, objetos de dominação e resistência, isto é, entende a memória como um fenômeno pulsante e vivo.

Esta autora (Gondar) em seus estudos desenvolve cinco proposições para explicar tal conceito: 1º) O conceito de memória é polissêmico e transdisciplinar, porque há o atravessamento de diversas disciplinas/saberes. Além do sistema de signos⁶⁰ que podem servir de suporte para a criação de uma nova memória; 2º) O conceito de memória é ético e político, pois a história é sempre parcial; 3º) A memória implica esquecimento, isto é, não existe memória sem esquecimento, portanto a memória social é instituída pela oposição entre lembrança e esquecimento; 4º) A memória não se reduz à identidade. Segundo a autora, este conceito de identidade é apoiado no pensamento de Pollak (1989) que diz que a identidade não é qualidade exclusiva do sujeito, mas também do grupo/sociedade/nação que constroem uma imagem sobre si mesmo onde enaltecem o que consideram pertinente; 5º) A memória não se reduz à representações sendo, portanto, um processo de criação e que se modifica constantemente, esta (memória) se expressa diante das distintas formas de representações e da multiplicidade dos sentidos.

Quanto a Abreu (2016), esta expõe cinco percursos poéticos-conceituais sobre a memória social, alicerçados nos seguintes itinerários: 1º) A memória se produz numa relação com a alteridade, logo só há memória quando existe a relação com o dissemelhante, isto é, com aquele que faz estranhar, relativizar, ver de outro modo, ou seja, é na relação do eu com o outro diferente de si que qualquer vínculo social é construído, haja vista que não existe memória única, homogênea e guiada por um só caminho, o que existem são memórias sociais, plurais; 2º) A memória é uma atividade dinâmica entre o ato de lembrar e o ato de esquecer, logo não existe memória sem

⁶⁰ O sistema de signos é composto de signos simbólicos (são palavras orais e escritas); signos icônicos (são imagens desenhadas e esculpidas) e signos indiciais (são por exemplo, as marcas corporais).

esquecimento, pois esta (memória) não tem a capacidade para armazenar tudo; 3º) A memória implica pensamento, reflexão e imaginação, nos conduz ao universo das potências criativas, porque não nos levam ao mesmo, mas a outras direções antes não vislumbradas, como por exemplo, a relação entre um objeto, um cheiro, uma paisagem, uma música, uma voz, uma fotografia, enfim, são elementos que disparam a lembrança, isso é crucial no caso da memória, e esse seu poder de proporcionar uma experiência revigorante e transformadora que a distingue; 4º) A memória não é algo espontâneo deve ser vista enquanto aparelho de interação social e ferramenta/meio para construção de novas relações e produções entre os sujeitos, portanto a memória é, essencialmente, social; 5º) os “suportes de memória” que podem ser materiais (por exemplo: objetos, prédios) ou imateriais (por exemplo: rituais, performances) nos conduzem aos estudos de patrimônios tanto no âmbito material quanto imaterial, por isso, é a partir do contato com os “suportes de memória” que é possível lembrar, fazer associações e exercitar a memória como atividade produtiva.

Desta maneira, vemos que a memória social é compreendida como um conjunto de significados criados e produzidos tanto na esfera subjetiva quanto nas relações e nos contextos sociais. Neste sentido, esta (memória social), conforme evidenciado ao longo do texto, é um processo de elaboração contínua. Em consequência, tal conceito nunca deve se limitar ao campo por meio do qual uma sociedade representa para si mesma a articulação de seu presente com o seu passado, isto é, o modo pelo qual os sujeitos sociais configuram a si próprios e as suas relações sociais.

Logo, a memória social não deve se reduzir a esfera das representações coletivas, posto que a realidade social é um processamento (integrado por tensões e disputas) em constante movimento, como pode ser validado em Gondar (2005):

Conceber a memória como processo não significa excluir dele as representações coletivas, mas, de fato, nele incluir a invenção e a produção do novo. Não haveria memória sem criação: seu caráter repetidor seria indissociável de sua atividade criativa; ao reduzi-la a qualquer uma dessas dimensões, perderíamos a riqueza do conceito. (GONDAR, 2005, p.26)

A memória não somente na esfera prisional como também em outras instâncias, é compreendida como campo de fenômenos contraditórios e dinâmicos, que são produzidos tanto subjetivamente quanto coletivamente através das relações de poder existentes em qualquer meio. Ou seja, a memória está inserida nos diferenciados

espaços - como a prisão - sendo perpassada pelas relações de poder, de maneira convergente ou divergente, como instrumento de dominação e/ou resistência.

Dessa forma, a memória social da prisão, que detém de um caráter híbrido social, pode possibilitar a existência predominante no que toca o processo da ressignificação das emoções e sentimentos; da identidade e diferenças dos grupos sociais; e das contradições no processo de produção entre lembrança e esquecimento dos sujeitos que ali estão encarcerados.

A memória é um elemento essencial do que se costuma chamar identidade, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais dos indivíduos e das sociedades de hoje, na febre e na angústia.

Mas a memória coletiva é não somente uma conquista é também um instrumento e um objeto de poder. São as sociedades cuja memória social é, sobretudo, oral, ou que estão em vias de constituir uma memória coletiva escrita, aquelas que melhor permitem compreender esta luta pela dominação da recordação e da tradição, esta manifestação da memória. (LE GOFF, 1924, p.469-470).

Consequentemente, verifica-se que há a contradição de sentidos e emoções, lembrança e esquecimento, porque existe o processo de mortificação do eu/anulação da subjetividade a partir dos aspectos de dominação e repressão disseminados pela unidade prisional, mas também pode se transformar em um dispositivo de resistência e luta por parte dos presos.

Temos esse exemplo concreto com a inserção dos sujeitos em uma instituição prisional, pois são classificados, censurados, discriminados e criticados, através do processo de rotulação e estigmatização por toda a sua vida, seja intra quanto extramuros (como presos ou ex-presos) pelo Estado e pela sociedade civil, que não viabilizam alternativas e perspectivas de “(re)inserção social”, e devido a tais razões, esses sujeitos tem a intenção de tentar esquecer, esconder e até silenciar as suas histórias e os seus passados.

Para Pollak (1989), esse método utilizado (esquecer, esconder ou silenciar) é um modo destes sujeitos não se afligirem e sofrerem com uma lembrança traumatizante, por isso há um paradoxo frequente entre lembrança e esquecimento.

O silêncio pode ser analisado a partir de diferentes direções podendo ser tratado como: mecanismo de resistência; ferramenta de estratégia; dispositivo de lembrança traumatizante; comportamento decorrente da decisão de um sujeito/grupo ou de uma

impossibilidade (por exemplo: social, psíquica) de expressão; entre outras.

O autor supracitado (Pollak) faz menção em seu escrito⁶¹ sobre a memória oficial e memória subterrânea havendo uma oposição entre as mesmas. Expõe que a memória oficial, representada pela memória nacional, tem como finalidade principal selecionar e ordenar os episódios, conforme fundamentos pertinentes/oportunos na qualidade de zonas de sombra, silêncios, repressões e esquecimentos. Já a memória subterrânea, está correlacionada a família; as associações; as redes de sociabilidade política e afetiva; entre outros, que disseminam e preservam lembranças cerceadas/reprimidas, coibidas/negadas e ignoradas/desconhecidas, as quais podem ser o meio para transmissão/divulgação desta (memória subterrânea), especialmente, através da oralidade e de modo informal, passando despercebidas pela sociedade.

No entanto, vale destacar e esclarecer que, as lembranças não são estáticas, e sim dinâmicas. Conforme, ilustra Pollak (1989):

[...] existem nas lembranças de uns e de outros zonas de sombra, silêncios, ‘não-ditos’. As fronteiras desses silêncios e ‘não-ditos’ com o esquecimento definitivo e o reprimido inconsciente não são evidentemente estanques e estão em perpétuo deslocamento; [...] há uma permanente interação entre o vivido e o aprendido, o vivido e o transmitido. E essas constatações se aplicam a toda forma de memória, individual e coletiva, familiar, nacional e de pequenos grupos. (POLLAK, 1989, p.10)

No momento quando estas (memórias subterrâneas) aparecem subitamente e transitam para/no espaço público, em disputa/contestação com a memória oficial, reivindicações múltiplas e dificilmente previsíveis podem ocorrer.

Necessário destacar que, a memória subterrânea se refere a memória dos excluídos, dos marginalizados e das minorias, que no caso deste estudo são os presos, que se encontram a margem da sociedade. Por este motivo, esta (memória subterrânea) não é uma memória dominante sendo, conseqüentemente, um instrumento de dominação/de coerção, ou até mesmo de oposição/de resistência.

Por essa razão, para existir a memória subterrânea é indispensável que tenha-se um campo de disputa e relação de poder, no qual esta (memória subterrânea) se “resguarda” até aparecer um momento propício para eclodir. Temos como exemplo os “motins” realizados, no início de 2017, pelos presos do sistema prisional de diversos

⁶¹ Fazemos alusão ao seu texto “*Memória, Esquecimento, Silêncio*”, ano 1989.

Estados brasileiros, cujos fatos foram publicados nos veículos informativos, os quais reivindicam contra a superlotação e melhores condições de tratamento e execução penal.

Enfim, os grupos de excluídos, marginalizados e minorias que compõem a memória subterrânea, evidenciada pelo recurso da história oral como elemento das culturas minoritárias/inferiores e dominadas/subalternas, pode ocasionar modificações de modo simultâneo, ao passo que “prosseguem seu trabalho de subversão no silêncio e de maneira quase imperceptível afloram em momentos de crise em sobressaltos bruscos e exacerbados. A memória entra em disputa.” (POLLAK, 1989, p.4)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Historicamente, as formas de punição atendem aos interesses ideológicos, políticos e econômicos da estrutura social. Analisando o cenário contemporâneo, as formas punitivas e coercitivas atendem à lógica restritiva e de desmonte do Estado Social ou Estado Democrático de Direito e, paralelamente, à intensificação do Estado Penal e gestor de políticas públicas restritivas e assistencialistas.

A prisão é uma instituição social que tem a atribuição de garantir a manutenção do controle e da ordem social, não cumprindo a proposta funcionalista de “ressocialização”, “(re)inserção” e “recuperação” do sujeito que cometeu um ato infracional. Nesse sentido, “[...] treinar homens para a vida livre submetendo-os a condições de cativo afigura-se tão absurdo como alguém se preparar para uma corrida, ficando na cama por semanas.” (THOMPSON, 2002, p.12)

A instituição prisional se configura como um espaço de privação, isolamento e repetição, contudo, antagonicamente, também pode ser um campo de produção de subjetividade e de novas relações sociais. A prisão não é uma esfera localizada de maneira externa e isolada da sociedade capitalista, mas sim se constitui enquanto componente desta (sociedade capitalista), servindo como um dos dispositivos de manutenção da estrutura social e de reprodução das relações sociais, na qual o preso não é um indivíduo em “disfunção social”, mas um sujeito caracterizado por determinada classe social e raça/etnia, vivenciando diversas expressões da “Questão Social” sendo, portanto, um sujeito que vivencia no interior da prisão diversas formas de socialização e interação social, criando formas de resistência ao poder. (FACEIRA, 2013)

Com isso, compreendemos que o trabalho no cárcere, mesmo correspondendo como uma garantia prescrita em legislação, não é viabilizado a todos do efetivo prisional, sendo disponibilizadas vagas restritas e seletivas, configurando a violação de um direito. Além do trabalho prisional não qualificar o preso para atender as exigências do mercado de trabalho (após o cumprimento da pena), mas sim o sujeitando a atividades subalternizadas e de exploração.

Todavia, é preciso fazer uma contraposição e analisar que muitos dos sujeitos que compõem a população carcerária - formada por jovens, negros e com baixo nível de escolaridade – têm acesso pela primeira vez as políticas públicas e, especificamente, ao trabalho (mesmo que de modo precarizado e fragilizado) no interior das prisões.

Neste sentido, é relevante refletir sobre qual é a real condição e significância que

o trabalho desenvolvido pelo sujeito recluso desempenha no contexto capitalista, compreendendo a prisão como uma instituição social e como aparelho hegemônico e punitivo, posto que o Estado capitalista se fundamenta numa relação de dominação entre os sujeitos que se mantém, por meio de uma violência institucional legalizada e comprovada.

A prisão constitui um terreno árido, híbrido e contraditório no âmbito dos direitos sociais e anulação da historicidade e cidadania dos diversos sujeitos presos. Neste sentido, a prisão é um espaço de coerção, controle, punição, anulação da identidade, mas também pode se configurar como um espaço de resistência, ruptura, contra hegemonia e contribuição para a produção de emancipação humana.

A memória social do trabalho na prisão consiste em processos de complementariedade entre as relações indivíduo/sociedade e lembrança/esquecimento, constituindo na produção e reprodução de conhecimentos, a partir do movimento de apreender a realidade e sair do nível da aparência, tornando possível desmistificar e codificar o cenário prisional e pensar estratégias de enfrentamento e mediação social.

Pensar a memória social do trabalho nas prisões consiste em compreender a prisão como instituição social no âmbito da sociedade capitalista, considerando a memória social como uma construção do homem realizada pelo homem a partir de suas condições de vida em sociedade e no contexto das relações sociais.

REFERÊNCIAS

ABREU, Regina. Memória social: itinerários poéticos-conceituais. *Morpheus: revista de estudos interdisciplinares em memória social*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 15, 2016. p. 41-66.

AGUIRRE, Carlos. Cárcere e sociedade na América Latina, 1800-1940. In: Maia, Clarissa; Neto, Flávio; Costa, Marcos; Bretas, Marcos Luiz. (Orgs.). *História das prisões no Brasil*. v.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

ALVES, Giovanni. Verbete Trabalho, Dicionário Crítico do Trabalho. In: RET – Rede de Estudos do Trabalho, 2004- Disponível em <http://www.estudosdotrabalho.org> - Acesso em 08 de janeiro de 2016.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao Trabalho?*: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho- 4 ed.- São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1997.

_____. *Os sentidos do trabalho*. Ed 1. São Paulo, Boitempo, 1999.

ARAÚJO, Carlos Eduardo. Entre dois cativeiros: Escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro 1790-1821. In: Maia, Clarissa; Neto, Flávio; Costa, Marcos; Bretas, Marcos Luiz. (Orgs.). *História das prisões no Brasil*. v.1. Rio de Janeiro: Rocco 2009.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. In: *Discursos sediciosos – crime, direito e sociedade*. Ano 7, nº 12, Rio de Janeiro, 2002.

BECCARIA, Cesare. *Dos Delitos e das Penas*. São Paulo: Martin Claret, 2002.

BERGSON, Henri. Memória e vida. In: *A memória ou os graus coexistentes de duração*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

BITENCOURT, Cezar. *Falência da Pena de Prisão: Causas e Alternativas*. São Paulo: Ed Revistas dos Tribunais LTDA, 1993.

BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. *Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em ciências sociais*. Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC. Santa Catarina, 2005.

BOUDON, Raymond; BOURRICAUD, François. *Dicionário Crítico de Sociologia*. São Paulo: Ática, 1993.

BOTTOMORE, Tom. *Dicionário do Pensamento Marxista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2001.

BRASIL, Ministério da Justiça- *Lei de Execução Penal*. Brasília, 1984.

CASTRO, Lola Aniyar. *Criminologia da Reação Social*. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

CHAZKEL, Amy. Uma perigosíssima lição: a Casa de Detenção do Rio de Janeiro na primeira república. Maia, Clarissa; Neto, Flávio; Costa, Marcos; Bretas, Marcos Luiz. (Orgs.). *História das prisões no Brasil*. v.1. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

DELEUZE, Gilles. Post scriptum sobre as sociedades de controle. In: *Conversões*. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992.

DORNELLES, João Ricardo. *O que é Crime*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.

DURKHEIM, Émile. As regras do método sociológico. In: *Coleção Os Pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1978, p.71-161.

ENGELS, Friedrich. Sobre o papel do trabalho na transformação do macaco em homem. In: ANTUNES, Ricardo. (Org.). *A dialética do trabalho: escritos de Marx e Engels*. São Paulo: Expressão Popular, 2004.

FACEIRA, Lobélia. Lei de Execuções Penais: um olhar sobre a assistência da pessoa presa. In: JULIÃO, Elionaldo. (Org.). *Educação para jovens e adultos em situação de privação e restrição de liberdade*. Jundiaí: Paco Editorial, 2013.

_____. O trabalho nas prisões: possibilidade de criação ou alienação? .In: Faceira, Lobélia; Farias, Francisco. (Orgs.). *Punição e prisão: ensaios críticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

_____. Relatório de pesquisa para FAPERJ - *As faces do trabalho na prisão: historicidade, contradições e mediações do trabalho na Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira*, 2015.1, Rio de Janeiro.

_____. Por mais longa que seja à noite, o sol volta sempre a brilhar! A memória rompendo o silêncio entre paredes do cárcere. In: Dodebei, Vera; Frarias, Francisco; Gondar, Jô. (Orgs.). *Por que memória social?* Revista Morpheus: estudos interdisciplinares em memória social. Rio de Janeiro: Híbrida, 2016.

FACEIRA, Lobélia; FARIAS, Francisco; SOUZA, José Paulo. Memória social e prisão: reflexões sobre as políticas públicas no âmbito da execução penal. In: Santos, Nádia; Graebin, Cleusa Maria. (Orgs.). *Patrimônio Cultural e Políticas públicas*. Série Memória e Patrimônio (6). Canoas, RS: UnilaSalle Ed, 2014.

FLICK, Uwe. *Uma introdução à pesquisa qualitativa*. Porto Alegre: Artmed, 2004.

FOUCAULT, Michael. *A verdade e as formas jurídicas*. Texto integrante da publicação feita pela PUC/RJ. 1974.

_____. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. 33 ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. *Microfísica do poder*. 8. ed. Rio de Janeiro : 1989.

_____. *A Verdade e as Formas Jurídicas*. 3º ed. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2002.

_____. *Vigiar e Punir: Nascimento da prisão*. 38 ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1974.

_____. *Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

GOLDENBERG, Mirian. *A arte de pesquisar*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

GONDAR, Jô. Quatro proposições sobre a memória social”. In: Gondar, Jô; Dodebei, Vera. (Orgs.). *O que é Memória Social?*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 2005.

_____. Cinco proposições sobre memória social. *Morpheus: revista de estudos interdisciplinares em memória social*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 15, 2016. p. 19-40.

HALBWACHS, Maurice. La reconstitución del pasado. *Los marcos sociales de la memoria*. Caracas: Universidad Central e Venezuela, 2004. p. 105-138.

_____. *A Memória Coletiva*. 2a. ed. São Paulo: Centauro Editora, 2006.

HARDT, Michael e NEGRI, Antônio. A dialética da soberania colonial. In: *Império*. São Paulo: Record, 2001.

IAMAMOTO, Marilda. *Trabalho e indivíduo social*. São Paulo: Cortez. 2001.

LAZZARATO, Maurizio. Os conceitos de vida e do vivo nas sociedades de controle. In: *As revoluções do capitalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

LE GOFF, Jacques, 1924. *História e Memória*. Trad. Bernardo Leitão (et al.). Campinas, SP: Ed. da UNICAMP, 2003.

LEMBRUBER, Julita. *Arquitetura Institucional do Sistema Único de Segurança Pública: Acordo de Cooperação Técnica*. Distrito Federal: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, Serviço Social da Indústria e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2004.

LEMOS, Amanda. *É mais fácil condenar quem já cumpre pena de vida: um estudo sobre a prática profissional do assistente social no sistema penitenciário*. 2010. 235 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, Rio de Janeiro.

LUKÁCS, György. *Para uma ontologia do ser social*. Tradução Prof. Ivo Tonet (Universidade Federal de Alagoas), a partir do texto II Lavoro, primeiro capítulo do segundo tomo de Per una Ontologia dell'Essere Sociale. Versão revista por Pablo Polese de Queiroz, Mestrando em Sociologia pela UNICAMP-SP, a partir da edição em espanhol “El Trabajo” e cotejada com o original em alemão DIE ARBEIT - Zur

Ontologie des gesellschaftlichen Seins. (Original) Status, 1971 - Kapitel 1
Luchterhand, 1986.

MARX, Karl. *O Capital* - Crítica da Economia Política. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

_____. *O Capital*. (Livro I, vol. 2, 10ª edição). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1985.

_____. *Manuscritos econômicos filosóficos*. São Paulo: Martin Claret, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 5. ed. São Paulo: Hucitec-Abrasco, 1998.

_____. *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 10. ed. São Paulo: Hucitec-Abrasco, 2007.

_____. *O desafio da pesquisa social*. In: Deslandes, Suely; Gomes, Romeu; Minayo, Maria Cecília (Orgs.). *Pesquisa Social: teoria, método e criatividade*. 32. ed, Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2012.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, *Relatórios Estatísticos Brasil- Junho/2014*. Brasília, 2014.

MIRABETE, Julio Fabbrini. *Execução Penal: comentários à Lei 7.210, de julho de 1984*. 8º ed. São Paulo: Atlas, 1997.

NETTO, José Paulo. BRAZ, Marcelo. *Economia Política: uma introdução crítica*. 5ª edição – São Paulo. Biblioteca Básica de Serviço Social. Vol. 1. Editora Cortez, 2006.

_____. Crise do socialismo: teoria marxiana alternativa comunista. In: *Revista Serviço Social & Sociedade*. São Paulo: Cortez, 1991, n.37.

OLIVEIRA, Pedro Rocha de. *Estado de exceção: o que é, e para que serve*. Rio de Janeiro, 20 dez. 2013. Disponível em: <http://blogdaboitempo.com.br/2013/12/20/estado-de-excecao-o-que-e-e-para-que-serve/> - Acesso em 17 de maio de 2015.

PAGÉS, Maria. et al. *O poder das organizações*. São Paulo: Atlas, 1992.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v.2, n.3, 1989.

PONTES, Reinaldo. *Mediação social e Serviço Social: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 1995.

QUINTINO, Silmara. A prisão como castigo, o trabalho como remição – contradições do Sistema Penitenciário Paranaense. In: *Revista Sociologia Jurídica*. Dossiê Questões Penitenciárias, n.3, Julho-Dezembro de 2006.

RAGO, Luiza Margareth; MOREIRA, Eduardo. *O que é taylorismo*. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

ROLIM, Marcos. *Garantias e Regras Mínimas para a Vida Prisional*. Brasília: Câmara dos Deputados, 1999. Proposta da Lei apresentada à Câmara dos Deputados.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Tradução de Gizlene Neder. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SANTOS, Marlene de Jesus Silva. A subordinação do trabalho humano ao capital: base da questão social e do desenvolvimento capitalista. In: *Revista Ágora: Políticas Públicas e Serviço Social*, Ano 1, nº2, Julho de 2005.

SILVA, C. P. G.; SILVA, L. C.; LEAL, J. A. *Resgate da memória do Sistema Penitenciário*. Rio de Janeiro: EGP, 2006.

SOUZA, José Paulo de Moraes. A construção da memória dos funcionários em suas relações com o trabalho no antigo Instituto Penal Cândido Mendes em Ilha. Dissertação (Mestrado em Memória Social)- Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2012.

_____. O sistema penitenciário sob a ótica do trabalho. In: Faceira, Lobélia; Farias, Francisco. (Orgs.). *Punição e Prisão: ensaios críticos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

TEIXEIRA, Bruno Ferreira. *Gato escaldado em teto de zinco quente: uma análise sobre os egressos do sistema penitenciário*. Rio de Janeiro: UFRJ/CFCH, 2007.

THOMPSON, Augusto. *A questão penitenciária*. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

_____. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. *Dossiê Segurança Pública*. Novos Estudos 80. Cebrap, 2008.

_____. Forjando o estado neoliberal: trabalho social, regime prisional e insegurança social. In: BATISTA, Vera Malaguti. (Org.). *Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

APÊNDICES

Roteiro das entrevistas aos presos da SEAP/EB

- 1) Qual é a sua idade?
- 2) Qual era o seu local de moradia antes da reclusão?
- 3) Qual é o seu nível de escolaridade?
- 4) O que é trabalho?
- 5) Qual era a sua atividade de trabalho antes da prisão?
- 6) Você trabalha na prisão? Em caso positivo, como conseguiu a vaga de trabalho? Esta vaga tem alguma relação com a atividade ocupacional desenvolvida antes da prisão?
- 7) Você considera que o trabalho muda as relações entre os funcionários e os presos?
- 8) Como você percebe o trabalho no interior das prisões?
- 9) Você acha que o trabalho contribui para o processo de “ressocialização”?

Roteiro das entrevistas aos funcionários da SEAP/EB

- 1) Qual é a sua função na unidade prisional?
- 2) Qual é o seu nível de escolaridade?
- 3) O que é trabalho?
- 4) Quantos internos trabalham na sua seção?
- 5) Como é realizada a seleção/escolha dos internos que trabalham no setor?
- 6) Como você percebe o trabalho no interior das prisões?
- 7) Você avalia o trabalho dos internos, no sentido qualitativo e quantitativo? Como? Com qual frequência?
- 8) Você considera que o trabalho muda as relações entre os funcionários e os presos?
- 9) Você acha que o trabalho contribui para o processo de “ressocialização”?